SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0187 / 1999	DE	1999

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0187 / 1999	DE	04/05/1999

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

EMENTA: [VTA05] SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O COMBATE A VIO LENCIA NAS ESCOLAS E A AÇAO DE ALICIADORES DE JOVENS PARA O USO DE DROGA NO AMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PU- BLICA E PRIVADA DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 13/09/05

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:26:09
00000016725-84

ARQUIVADO EM 13/07/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
CHEFE DE SEÇÃO - substituta

271

Folha nº 01 do proc.
nº 187 de 1999

ADELINA ICONE
Reg. 100.406
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio *Goulart*
Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3115-1355 R. 2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 MAI 1999
Econ. e Justiça
Adm. Pública
Cult. Esporte
Finanças
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0187/1999

Dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino, e dá outras providências.

PREJUDICADO
23 DEZ 2001

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º -- As escolas de 1º e 2º graus integrantes do sistema público e privado de ensino cumprirão o disposto na presente lei como medida preventiva e de combate à violência e à ação de aliciadores de crianças e adolescentes para o uso de drogas.

Art. 2º – É proibida a realização no âmbito das escolas referidas no artigo 1º desta Lei, de qualquer atividade violenta, constrangedora ou humilhante dirigida aos alunos, novos ou não, seja a que título for.

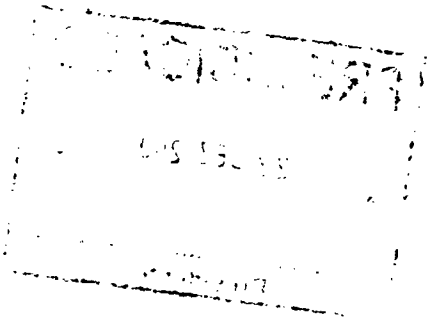
Art. 3º -- Todos os alunos das escolas referidas no artigo 1º usarão uniforme ou avental padronizado.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo, as escolas pertencentes à rede pública adotarão as características fixadas pelo órgão próprio do Executivo.

Art. 4º -- Todos os alunos, professores, diretores e funcionários das escolas referidas no art. 1º só poderão adentrar ao edifício e às instalações escolares portando crachá de identificação onde conste:

I -- nome da escola;
II -- nome do portador;
III -- fotografia recente do portador;
IV --número de matrícula ou registro funcional do portador;
V – turno (matutino, vespertino, noturno, integral) de frequência ou de trabalho;

SEÇÃO DE REVISÃO
04 MAI 1999
DT. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e 3 e fôlha de informação sob n.º 4 5/5 99 a (Ad)

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Folha nº 02 do proc.
nº 127 de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR ICONE
Reg. 100.406
ATM

Gabinete do Vereador Antonio *Goulart*
Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3115-1355 R. 2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

VI – cargo, função ou série.

Art. 5º – As escolas instalarão nas entradas do prédio, detetores de metais, com vistas a impedir a entrada, em suas instalações, de pessoas portando armas de qualquer natureza.

Art. 6º -- Para o atendimento do disposto no artigos anteriores as escolas integrantes da rede pública poderão, nos termos da legislação vigente, contar com recursos ou patrocínio da iniciativa privada.

Art. 7º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º -- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 1999.

ANTONIO *GOULART*

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6° andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3115-1355 R. 2233 São Paulo SP

Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

Folha n.º 03 do proc. n.º 187 de 1999

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

Ocorrências policiais envolvendo o porte de armas de fogo por alunos de escolas de 1° e 2° graus está proliferando em nossa cidade. Quase que diariamente ocorrem tragédias resultante da falta do controle do acesso de menores à porte de armas e torna-se necessário que em todos os níveis de poder -- Federal, Estadual e Municipal -- sejam tomadas medidas no sentido de dificultar a proliferação de novas ocorrências de igual teor.

Igualmente, é farto o rol de situações envolvendo o aliciamento de crianças e adolescentes à prática do uso de droga e todas as conseqüências nefastas do vício.

Em função desse estado de coisas é que resolvemos dar nossa contribuição possível no nível municipal, apresentando um projeto de lei que determina algumas medidas preventivas a serem implantadas nas escolas como forma de coibir a ação dos aliciadores de jovens para as drogas bem como de inibir a proliferação de atos de violência nas dependências escolares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 187 de 1999 05 05 99 (a) Noemia M.a S. Marques

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, constam os Pls. de nºs,

172/99, 706/95, 574/97, 715/97, 49/99.

S.P., 05/05/99

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. da Const. e Justiça
17.05.99
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça em 18.05.99 às 17,00 hs.

A do Vereador ITALO CARDOSO

p

Secretário da Comissão de Constituição e Justiça

17 de agosto de 1999

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 5 ..... nº 5 05 a 08

Em 09 / 8 / 99

(a) .....

CARMEN [illegible] MELLO
Assistente Parlamentar

Folha n.º 05 do proc.
N.º 187 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 0187/99
04.08.99

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antônio Goulart, dispõe sobre medidas preventivas à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino.

Segundo a propositura, todos os alunos das escolas de 1º e 2º graus integrantes do sistema público e privado de ensino deverão usar uniforme ou avental padronizado.

Condiciona, ainda, o ingresso dos professores, alunos, diretores e funcionários das escolas à apresentação de um crachá de identificação e determina que as escolas deverão instalar, nas entradas do prédio, detectores de metais.

Por fim, proíbe a realização, no âmbito das escolas públicas e privadas de ensino, de qualquer atividade considerada violenta, constrangedora ou humilhante dirigida aos alunos, novos ou não, seja a que título for.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo disposto pelo art. 78, do Código Tributário Nacional:

> "Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos" (grifo nosso).

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesso local" (...) "A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. A

Folha n.º 06 do proc.
Nº 187 de 13 99
funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

propósito, observou Rasori que, 'os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e freqüência coletiva'. (*in* "Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

Ademais, consoante disposto pelo art. 160 da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

Saliente-se, ainda, que, segundo disposto pelo art. 6º da lei que Institui o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9.437/97), o porte de arma de fogo está condicionado à prévia autorização, de maneira que a Câmara Municipal poderá legislar para, suplementando a legislação federal, determinar medidas fiscalizatórias eficientes.

Legal, portanto, a instalação de dectores de metais e a imposição do uso de crachás de indentificação a todos os alunos, professores, diretores e funcionários das escolas integrantes do sistema público e privado de ensino.

A proibição da realização de atividade violenta, constrangedora ou humilhante, no âmbito das escolas supra citadas, encontra guarita no art. 5º, *caput,* e inciso X, da Constituição Federal que dispõem sobre a inviolabilidade do direito à vida e à honra, respectivamente.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 5º, *caput* e inciso X da Constituição Federal; art. 13, I ; art. 37, *caput* e art. 160, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Salientamos, todavia, que a imposição do uso de uniforme por todos os alunos das escolas integrantes do sistema público e privado de ensino, não se afigura legal. Isso porque configura norma atinente à organização administrativa do estabelecimento de ensino e, segundo disposto pelo art. 8º, § 2º, da Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9.394/96) "os

Folha n.º 07 do proc.
nº 187 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ademais, fere o princípio da razoabilidade impedir um aluno de estudar tão somente porque não reúne condições financeiras para comprar uniforme.

Por fim, faz-se necessária, ainda, a imposição de penalidade para a hipótese de descumprimento da lei, sob pena de ela quedar-se inerte.

Em razão do supra exposto, e para melhor adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 0187/99

Dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino, e dá outras providênciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - As escolas de 1º e 2º graus integrantes do sistema público e privado de ensino cumprirão o disposto na presente lei como medida preventiva e de combate à violência e à ação de aliciadores de crianças e adolescentes para o uso de drogas.

Art. 2º - É proibida a realização, no âmbito dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 1º desta Lei, de qualquer atividade violenta, constrangedora ou humilhante dirigida aos alunos, novos ou não, seja a que título for.

Art. 3º - Todos os alunos, professores, diretores e funcionários dos estabelecimentos de ensino referidos no art. 1º só poderão adentrar ao edifício e às instalações escolares portando crachá de indentificação onde conste:

I - nome da escola;
II - nome do portador;
III - fotografia recente do portador;
IV - número de matrícula ou registro funcional do portador;
V - turno (matutino, vespertino, noturno, integral) de freqüência ou de trabalho;
VI - cargo, função ou série.

IV - número de matrícula ou registro funcional do portador;
V - turno (matutino, vespertino, noturno, integral) de freqüência ou de trabalho;
VI - cargo, função ou série.

Art. 4º - Fica obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino referidos no art. 1º.

Parágrafo único - A concessão do alvará de aprovação e do alvará de funcionamento fica condicionada à obediência do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Para o atendimento do disposto nos artigos anteriores as escolas integrantes da rede pública poderão, nos termos da legislação vigente, contar com recursos ou patrocínio da iniciativa privada.

Art. 6º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa de 1000 (mil) UFIR;
II - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º - Os estabelecimentos de ensino mencionados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação;

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor

Mariléna C. Andréoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão do relatório.
em ___/___/___

Encaminhe-se em 17/8/99

mpl187-9.doc

Relator

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data [pasta de informação / documento] rubricados sob folhas de n. 09/12 15/9 / 9(a)

PUBLIQUE-SE EM
21 9 1999

Folha n. 03 do proc.
N.º 187 de 99
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0877/1999

PARECER I. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/99

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antônio Goulart, dispõe sobre medidas preventivas à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino.
Segundo a propositura, todos os alunos das escolas de 1º e 2º graus integrantes do sistema público e privado de ensino deverão usar uniforme ou avental padronizado.
Condiciona, ainda, o ingresso dos professores, alunos, diretores e funcionários das escolas à apresentação de um crachá de identificação e determina que as escolas deverão instalar, nas entradas do prédio, detectores de metais.
Por fim, proíbe a realização, no âmbito das escolas públicas e privadas de ensino, de qualquer atividade considerada violenta, constrangedora ou humilhante dirigida aos alunos, novos ou não, seja a que título for.
O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.
Segundo disposto pelo art. 78, do Código Tributário Nacional:

> "Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos" (grifo nosso).

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesso local" (...) "A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. A propósito, observou Rasori que, 'os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e freqüência coletiva'. (*in* "Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

17 - RELCOM
17-0470/1999

Ademais, consoante disposto pelo art. 160 da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

Saliente-se, ainda, que, segundo disposto pelo art. 6º da lei que Institui o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9.437/97), o porte de arma de fogo está condicionado à prévia autorização, de maneira que a Câmara Municipal poderá legislar para, suplementando a legislação federal, determinar medidas fiscalizatórias eficientes.

Legal, portanto, a instalação de dectores de metais e a imposição do uso de crachás de indentificação a todos os alunos, professores, diretores e funcionários das escolas integrantes do sistema público e privado de ensino.

A proibição da realização de atividade violenta, constrangedora ou humilhante, no âmbito das escolas supra citadas, encontra guarita no art. 5º, *caput,* e inciso X, da Constituição Federal que dispõem sobre a inviolabilidade do direito à vida e à honra, respectivamente.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 5º, *caput* e inciso X da Constituição Federal; art. 13, I ; art. 37, *caput* e art. 160, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Salientamos, todavia, que a imposição do uso de uniforme por todos os alunos das escolas integrantes do sistema público e privado de ensino, não se afigura legal. Isso porque configura norma atinente à organização administrativa do estabelecimento de ensino e, segundo disposto pelo art. 8º, § 2º, da Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9.394/96) "os estabelecimentos de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei."

Ademais, fere o princípio da razoabilidade impedir um aluno de estudar tão somente porque não reúne condições financeiras para comprar uniforme.

Por fim, faz-se necessária, ainda, a imposição de penalidade para a hipótese de descumprimento da lei, sob pena de ela quedar-se inerte.

Em razão do supra exposto, e para melhor adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 0187/99

Dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino, e dá outras providênciais.

PREJUDICADO
★ 23 DEZ 2001 ★
Presidente

Folha n.º 11 do proc.
N.º 187-97 de 1997
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - As escolas de 1º e 2º graus integrantes do sistema público e privado de ensino cumprirão o disposto na presente lei como medida preventiva e de combate à violência e à ação de aliciadores de crianças e adolescentes para o uso de drogas.

Art. 2º - É proibida a realização, no âmbito dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 1º desta Lei, de qualquer atividade violenta, constrangedora ou humilhante dirigida aos alunos, novos ou não, seja a que título for.

Art. 3º - Todos os alunos, professores, diretores e funcionários dos estabelecimentos de ensino referidos no art. 1º só poderão adentrar ao edifício e às instalações escolares portando crachá de identificação onde conste:

I - nome da escola;
II - nome do portador;
III - fotografia recente do portador;
IV - número de matrícula ou registro funcional do portador;
V - turno (matutino, vespertino, noturno, integral) de freqüência ou de trabalho;
VI - cargo, função ou série.

Art. 4º - Fica obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino referidos no art. 1º.

Parágrafo único - A concessão do alvará de aprovação e do alvará de funcionamento fica condicionada à obediência do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Para o atendimento do disposto nos artigos anteriores as escolas integrantes da rede pública poderão, nos termos da legislação vigente, contar com recursos ou patrocínio da iniciativa privada.

Art. 6º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa de 1000 (mil) UFIR;
II - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º - Os estabelecimentos de ensino mencionados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação;

Folha p.: 12 do proc
N.: 187 de 19
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/9/99.

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 15/9/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 15/09/99 as 13:30 h.

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Eneas
para relatar Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Administração Pública
16/9/99

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data [illegible] rubricados sob
folhas de nº 13 a 59 22.11.99 a)

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Fls. nº 13 do
Processo 187/99
Rub. 1133

ROD.: L01 FOLHA:1 TAQ.: Anelise COMISSÃO: Administração Pública
ORADOR: DATA: 17.11.99

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Bom dia. Vamos dar início à audiência pública da Comissão de Administração Pública referente aos projetos: PL 210/99, Vereador Gilson Barreto, que cria o programa social de trabalho educativo ao adolescente aprendiz e dá outras providências, relator Vereador Amorim; PL 317/99, Vereador Pierre de Freitas, que dispõe sobre a criação do conselho municipal da juventude e dá outras providências, relator Vereador Osvaldo Enéas; PL 187/99, Vereador Goulart, que dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino e dá outras providências; PL 739/98, Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução dos parágrafos 1° e 2° do artigo 9° da Lei 11123/91 e dá outras providências - obriga a instalação de salas auxiliares dos conselhos tutelares em shopping centers localizados no município de São Paulo, relator Vereador Jorge Taba; PL 237/99 do Executivo, que dispõe sobre funcionamento dos conselhos tutelares no município de São Paulo, nos termos do disposto no art. 134 da Lei Federal 8069, de 13.07.90, relator Vereador Jorge Taba.

Esta Presidência expediu convites às secretarias de Cultura, Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Recreação, Desenvolvimento Econômico, Emprego e Requalificação Profissional. Foram também convidados os conselhos municipais de cultura e de educação e de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Convidamos inúmeras entidades de assistência à criança e ao adolescente, entidades estudantis, Pastoral do Menor, CIEE, FIESP, CIESP, SENAI, SENAC, OAB e Ministério Público Estadual, através da Promotoria da Infância e da Juventude.

Folha nº 14 do
Processo 187/99
Rubrica 11133

ROD.: L01 FOLHA:2 TAQ.: Anelise COMISSÃO: Administração Pública
ORADOR: DATA: 17.11.99

O primeiro projeto a ser discutido é o PL 187/99, com o relator presente, Vereador Osvaldo Enéas. Com a palavra o nobre Relator.

O SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA) - (Lê o PL 187/99)

(Segue Anelise)

Folha nº 15 do
Processo 187/99
Amélia Mayumi Iguchi
Rubrica

ROD.: L02 FOLHA:1 TAQ.: Anelise COMISSÃO: Administração Pública
ORADOR: DATA: 17.11.99

(Lê o PL 187/99)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Está aberta a discussão. Se algum dos senhores presentes quiser se manifestar, pode usar a tribuna.

Quero registrar a presença de Aki Iogue, assessor do Vereador Jorge Taba; Solange Tanaka, do Conselho Tutelar de Pinheiros; Maria Alice Belisário, assessora do Vereador Rubens Calvo; Nilton Deneze Jr., assessor do Vereador Wadih Mutran; Ricardo Sartori, assessor do Vereador Carlos Neder; Altair Alves de Freitas, chefe de gabinete da liderança do PCDOB; Abimael de Jesus, do Conselho Tutelar de São Miguel Paulista.

O SRL ALTAIR ALVES DE FREITAS - Altair, chefe da liderança do PcdoB da Câmara. Sr. Presidente, Sr. Vereador Enéas, demais presentes, esse projeto, 187, do Vereador Goulart, é de grande relevância, particularmente neste momento em que vivemos um grau muito elevado de violência nas escolas. Falo isso como professor da rede estadual de ensino.

Mas há alguns aspectos do projeto preocupantes, particularmente no que diz respeito a dois itens. O primeiro é o que trata do uso de uniforme obrigatório. Nós, professores, entendemos que é importante a utilização do uniforme, mas o projeto não prevê como será fornecido o uniforme. Não podemos nos esquecer que parte significativa dos alunos da rede pública não têm os recursos mínimos para a aquisição dos uniformes escolares. Pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nenhuma criança pode ser discriminada com relação à sua atuação escolar em função de ter ou não material pedagógico ou de ter uniforme.

Folha nº 16 do
Processo 187/99
Amelia Mayumi Iguchi

ROD.: L02 FOLHA:2 TAQ.: Anelise COMISSÃO: Administração Pública
ORADOR: DATA: 17.11.99

Um outro item vai-se tornando uma realidade. O art. 5º diz que as escolas instalarão nas entradas dos prédios detectores de metais com vistas a impedir a entrada de pessoas portando armas de qualquer natureza. O projeto não prevê quem fará essa instalação. Se isso ficará por conta da unidade escolar e, portanto, por conta da comunidade que utiliza aquela escola, ou se o Poder Público vai providenciar a instalação desses equipamentos.

São essas as duas considerações que, na qualidade de professor, não poderia deixar de fazer. Obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Mais alguém gostaria de se manifestar a respeito?

A SRA. ALICE - Bom dia a todos. Meu nome é Alice. Estou representando o Vereador Rubens Calvo. Nem sei se cabe algum tipo de comentário ou sugestão, mas eu gostaria de dizer que, quanto ao art. 4º, acho que para as crianças do primeiro ciclo - 1ª a 4ª série - deveria haver uma exigência nas escolas para os pais ou pessoas que fossem retirar crianças da escola portarem a mesma carteirinha que as crianças e funcionários estão obrigados a portar.

Obrigada.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Mais alguém deseja se manifestar? (Pausa) Encerrada a discussão. Quero informar aos presentes que o Sr. Relator Osvaldo Enéas analisará o projeto além de receber informações por escrito de todas as entidades que queiram se manifestar a respeito. Encerramos a discussão do PL 187/99, mesmo porque o proponente não se encontra presente para defendê-lo.

Folha nº 17 do
Processo 187/99
Amélia Mayumi Iguchi

ROD.: L02 FOLHA:3 TAQ.: Anelise COMISSÃO: Administração Pública
ORADOR: DATA: 17.11.99

Vamos reabrir a discussão em função de a assessora do Vereador Goulart estar presente para se manifestar a respeito do projeto.

Quero informar que o SENAI enviou correspondência justificando sua ausência. Presente o Sr. Luiz Carlos Keller, da Voluntários da Paz e Perla Drag Xevik, do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC.

A SRA. NAZELI - Bom dia. Meu nome é Nazeli, sou assessora do Vereador Goulart. Gostaria apenas de fazer alguns comentários a respeito desse projeto. O projeto foi proposto, não como uma solução, mas como uma das várias medidas que já foram estudadas, inclusive por comissão específica sobre o tema nesta Casa.

O projeto é anterior...(Camilo)

Folha nº 18 do
Processo 187/99
Amelia Mayumi Iguchi

ROD.:L03 FOLHA:1 TAQ.:Camilo COMISSÃO:ADM
ORADOR: DATA: 17-11-99

O projeto é anterior a essas discussões, e ele visa basicamente três aspectos, o primeiro é de identificação de todo corpo docente e do corpo discente dos membros de uma escola. Os alunos, professores e funcionários deveriam estar identificados para poderem entrar nas escolas, de forma que o controle do acesso de pessoas estranhas, de possíveis traficantes, de pessoas mal intencionadas, pudessem ser, de alguma forma, controlado. Então, o uniforme para os alunos é uma medida que vem, de certa forma, controlar e dar um encaminhamento para isso. O crachá é outro dispositivo que o projeto contém. Tornando-o obrigatório é outra medida que se considerou em algumas discussões importantes para estar identificando os alunos e os professores; e também um mecanismo, um sistema de controle por meio de um detector de metais.

É muito conhecida a questão da presença de armas nas escolas e a violência, principalmente nos colégios que circundam, que estão mais localizados nos bairros e na periferia. Nem sempre armas de fogo, mas as armas brancas são difíceis de serem controladas. Tais armas podem ser escondidas e não podemos submeter ninguém ao constrangimento de uma revista; não seria correto esse tipo de coisa. Então, a implantação do detector de metais não é uma solução, mas é uma medida que poderá vir a contribuir para a diminuição da presença desse tipo de arma nos colégios.

O projeto pretende não solucionar o problema, porque solução da violência nas escolas passa por políticas públicas e outras questões que vão muito além de medidas tão simples quanto esta. O nobre Vereador entende que, ao propor alguns mecanismos de controle, talvez esses índices possam ser minimizados. Na medida em que podemos

Folha nº 19 do
Processo 187/99
Amelia Misayumi Iguchi
RF 11133

ter o controle do acesso, no mínimo, impediríamos a presença de aliciadores e de pessoas que não pertencem ao quadro da escola dentro dos limites da mesma. O projeto não dispõe somente sobre o detector de metais, mas trata de três itens que poderiam, se não integralmente no combate, mas na prevenção, minimizar tal situação, o detector de metais, o uniforme para os alunos e os crachás. É importante ressaltar isso porque algumas pessoas e entidades, principalmente as públicas, levantaram de como isso se viabilizaria, já que os investimentos, na área da educação e nos equipamentos escolares até para as reformas escolares, são escassos. Então, gostaria de registrar que o projeto prevê que isto não necessariamente tenha de sair do erário. Há outra lei já em vigência que diz ser possível o patrocínio deste tipo de melhoramento e equipamento de segurança nas escolas. A implantação dessas medidas preventivas podem ser feitas por iniciativa de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada. Dessa forma, o custo, o ônus, deixa de cair ao Poder Público e aos pais dos alunos, para ser compartilhado com a iniciativa privada dentro dos requisitos que a lei sobre parceria dispõe. O projeto está aberto a todas as sugestões, ele não está fechado e está passando por uma audiência pública, que é o fórum específico para esse tipo de contribuição. Estamos abertos a todo e qualquer sugestão que possa aprimorar esta medida que, repito, não é uma solução, mas é uma das maneiras que poderíamos estar coibindo esse tipo de problema no momento.

Muito obrigada.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Encerrada a discussão. Antes de o Sr. relator fazer seu relato final, as pessoas que estiverem

Folha nº 20 do
Processo 187/99
Amelia Mayumi Iguchi

interessadas, poderiam encaminhar posteriormente, por escrito, o documento para que seja feito o relatório apresentado à Comissão de Administração Pública. Encerrada a discussão e a audiência pública do projeto 187/99.

- Manifestações fora do microfone.

O **SR. GILSON BARRETO (PSDB)** - A senhora poderá depois conversar com o relator do projeto, nobre Vereador Osvaldo Êneas.

Projeto de lei 739/98, do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2° e 3° do artigo 9° da lei 11.123, de 22 de novembro de 1991 e dá outras providências. O nobre proponente do presente projeto de lei é o Vereador Wadih Mutran.

Tem a palavra o Sr. Milton Dainese, assessor do nobre Vereador Wadih Mutran, para fazer a apresentação do projeto.

O **SR. MILTON DAINESE** - Projeto de lei 739/98. Dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2° e 3° do artigo 9° da lei 11.123, de 22 de novembro de 1991 e dá outras providências. Artigo 1°, ficam introduzidos os parágrafos 2° e 3°, no artigo 9° da lei 11.123, de 22 de novembro de 1991, que passarão a conter a seguinte redação:

Parágrafo 2° (Camilo)

Folha nº 21 do
Processo 187/99
Mônica Mayumi Iguchi

ROD.:L04 FOLHA:1 TAQ.:Camilo COMISSÃO:ADM
ORADOR: DATA: 17-11-99

(Milton Dainese)

Parágrafo 2°: torna obrigatória a implantação de salas auxiliares, estendendo o trabalho ao Conselho Tutelar nos shopping-centers localizados no Município de São Paulo. Parágrafo 3°: as administrações dos shopping-centers deverão providenciar espaço físico adequado para a instalação das supracitadas salas, podendo, inclusive, explorarem a publicidade das mesmas. Artigo 2°: esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões. Justificativa: a iniciativa tem como objeto primordial estender os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a implantação de salas em todos os shopping-centers localizados no Município de São Paulo para melhor atender nossos munícipes. Tal medida vem de encontro com os anseios de nossa população, pois ainda hoje, na maior capital do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente é um ilustre desconhecido, e os 20 conselhos tutelares, absolutamente, são insuficientes, pois poucos conhecem esse tipo de serviço e funcionam em condições mais do que precárias. Deste modo, mister se faz a intervenção do Poder Legislativo impondo normas sobre o assunto em tela com o intuito de divulgar e fazer com que nossa população tome conhecimento de tal serviço conforme despertar-se do nosso Município.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Em discussão o projeto. Peço que os oradores digam seus nomes e entidades, porque não fizemos as inscrições antecipadamente.

Folha nº 22 do
Processo 187/99
Ameli... Miyuki Iguchi
DT-10 133

ROD.:L04 FOLHA:2 TAQ.:Camilo COMISSÃO:ADM
ORADOR: DATA: 17-11-99

O SR. ABIMAEL - Bom dia, Mesa e plenário. Sou do Conselho Tutelar de São Miguel Paulista. Creio que essa opinião é dos demais conselhos da capital. Hoje os conselhos tutelares da cidade de São Paulo encontram-se abandonados, e esse projeto é um documento vazio, que não tem consistência nenhuma, muito pelo contrário, ele não prevê um projeto aonde realmente pudesse estar agilizando a necessidade da população. Agilizar a necessidade da população é garantir uma estrutura adequada para o conselho que aí está funcionar. Desta forma, é importante que voltemos dar atenção necessária para que os conselhos funcionem, onde a demanda existe, no bairro. Infelizmente, o shopping não é um local para o conselho estar instalado num primeiro momento. Pode ser no futuro, desde que garantimos uma estrutura adequada aos que já estão funcionando. Não somos contrários a isso, desde que estejam estruturados totalmente os conselhos, mas cinco conselheiros não têm condição nenhuma de assumir um trabalho em shopping-center, sendo que a população da periferia está morrendo de fome e passando por necessidades, e a violência está presente. Infelizmente a lei está sendo desrespeitada novamente neste projeto de lei, que não tem consistência e objetivo nenhum.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Registro a presença das Sras. Terezinha dos Reis, assessora técnica do Gabinete da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social; Abib Cone, assessora técnica da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, Fabes; Florentina Maria de Jesus Moraes, do Conselho Tutelar de Vila Prudente; Voluci Noasa de Faria Pacheco, do Conselho Tutelar do

Folha nº 23 do
Processo 187/99
Amélia Mayumi Iguchi
DT-1011133

Butantã e Maria Fátima dos Santos Girado, do Conselho Tutelar de Vila Prudente.

Tem a palavra a Sra. Anaide.

A SRA. ANAIDE - Sou do Conselho Tutelar de Guaianazes. Só reforçando o que o Sr. Abimael já falou, digo que implantando salas auxiliares nos shopping-centers, não iremos contemplar a população carente da região. O projeto de lei deveria pedir aqui a implantação, de fato, dos conselhos tutelares, na região, onde já estão funcionando precariamente.

Outra coisa, para divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, entendemos que não é fazendo salas auxiliares, nos shopping-centers, é que farão a divulgação, e sim implantando e se reproduzindo e distribuindo material para a população, inclusive os exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se nessa lei estivesse falando de implantação de fato os conselhos tutelares, no Município, nas regiões, onde está sendo atendido a população carente,- Na periferia de Guaianazes, o mínimo de número de pessoas vai ao shopping-centers. O povo está passando fome na periferia e não tem dinheiro para ir aos shopping-centers. Seria mais eficaz se houvesse a implementação, de fato, dos 20 conselhos que aí estão e a criação de novos conselhos para dividir as regiões onde elas são superpopulosas, que é o caso de Guaianazes.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Tem a palavra a Sra. Nazeli.

Folha nº 24 do
Processo 18799
Amélia Mayumi Iguchi

ROD.:L04 FOLHA:4 TAQ.:Camilo COMISSÃO:ADM
ORADOR: DATA: 17-11-99

A SRA. NAZELI - Falo como munícipe e não como assessora do nobre Vereador. Sou totalmente favorável à posição levantada pelos oradores que me antecederam. A questão da infância e da juventude, nesta Cidade, é algo que merece um tratamento um pouco mais decente da maneira que está sendo tratada. Não há o que se falar em implantação de salas auxiliares. Precisamos que os conselhos tutelares, de fato, sejam implantados. Não foram implantados muitos conselhos em várias regiões. Temos tido muita dificuldade quando ocorrem casos com adolescentes e crianças que precisam de assistência imediata,

e que a Vara das Crianças (Marcelo)

Folha nº 25 do
Processo 187/99
Amelia Mayumi Iguchi
11133

ROD.:L05 FOLHA:1 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:administração púiblica
ORADOR: DATA:17.11.99

... e que a vara da crianças e juventude não os atende porque é preciso antes passar pelo Conselho Tutelar. Nós temos tido muito dificuldade, repito, não estou falando como assessora do Vereador, mas como munícipe interessada e trabalhando permanentemente com essa questão, temos muita dificuldade de encontrar conselheiros, de encontrar o conselho em atividade em várias regiões.

É preciso, portanto, que se lute, que se crie medidas, que se faça requerimentos, que se indague de público o motivo pelo qual esses conselhos ainda não está de fato em plena atividade. Por que não tem condições, não tem salas, não tem infra-estrutura necessária para poder tocar o trabalho que é importante, é primordial, é fundamental, urge nesta cidade? Estamos falando em implantação de sala em locais que absolutamente não têm sentido se falar nisso.

Então quero é me juntar às pessoas que me antecederam e dizer que o que precisamos é cumprir a lei, não criar mais, porque a coisa está muito complicada.

O SR. GILSON BARRETO - Quero registrar a presença da Sra. Rute Geraldina Faria, do Conselho Tutelar de Guaianases e Sra. Anaide Andrade dos Santos, dos mesmo Conselho Tutelar.

Não havendo mais ninguém para se manifestar a respeito, encerramos a audiência pública do presente projeto de lei, que o Sr. Relator, antes do seu relator final vai se basear.

Antes vamos dar a palavra a mais uma pessoa.

A SRA. PERLA - Sou do Núcleo de Trabalhos Comunitários. Gostaria de reiterar o que já foi defendido pelos conselheiros tutelares de Guaianases e São Miguel e pela assessora do Vereador

Folha nº 26 do
Processo 187/99
Amélia Mayumi Iguchi
RF 10133

Goulart, porque a sede dos conselhos tutelares já sofrem a falta de estrutura. Então gostaria de reiterar o convite do Djalma Costa, do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, que esteve presente nas primeiras discussões, dos projetos de lei dos Vereadores Gilson Barreto e Pierre de Freitas e convidar os vereadores para que visitem os 20 conselhos tutelares e nessa visita faça uma vistoria da falta de estrutura que esses conselhos se encontram antes de delinear tais proposituras.

Esses postos de serviços nos shoppings, como previdência social, os caixas eletrônicos são para facilitar a vida do cidadão, mas só é possível se instalar nesses locais se eles já possuírem uma sede com boa estrutura. A dificuldade de implantação e utilização, por exemplo, do SIPIA, que é um programa de registro de violações para fins de mapeamento, é uma das justificativas para a inviabilidade desse projeto, pois denota que a estrutura das sedes dos conselhos tutelares é insuficiente.

Então gostaria de reiterar o que os colegas já colocaram. Obrigada.

O SR. GILSON BARRETO - Quero informar que eu, Vereador Gilson Barreto, sou o presidente da Comissão de Administração Pública, o Vereador Osvaldo Enéas também faz parte da Comissão e mais cinco vereadores. Esses projetos de lei são apresentados pelos vereadores na Câmara Municipal e são distribuídos às diversas comissões e a Comissão de Administração Pública, quando se trata de projetos que envolve adolescentes, sempre fará audiências públicas justamente para que a comunidade e entidades possam se manifestar.

Folha nº 27 do
Processo 187/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

ROD.:L05 FOLHA:3 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:administração púiblica
ORADOR: DATA:17.11.99

A gente sente falta de interesse de grande parte de entidades, principalmente entidades que falam, discutem, trabalham junto ao adolescente e numa hora como esta, tão importante, de discutir estes projetos e se manifestarem para que os vereadores possam, inclusive, saber o que pensam, a maioria dessas entidades não comparece para dar sua colaboração, sua contribuição para o processo.

Evidentemente o relator vai levar em consideração as manifestações de todos vocês, que vai ser anexada, está sendo gravada e a Taquigrafia anexará ao projeto a manifestação de todos vocês e o relator irá tomar um posicionamento. Em seguida irá para a Comissão e os sete vereadores que a compõem irão se manifestar. Depois irá para outras comissões e em seguida irá ao plenário da Câmara Municipal de São Paulo.

Está, então, encerrada a discussão do Projeto de lei 739/98, que irá ao Sr. Relator, para o seu relato final.

Projeto de lei 317/99, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências, do Vereador Pierre de Freitas, tendo como relator o nobre Vereador Osvaldo Enéas, que tem a palavra.

O SR. OSVALDO ENÉAS - O Vereador Osvaldo Enéas fala sobre o Projeto de lei 317/99, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo decreta: artigo 1° - fica criado o Conselho Municipal da Juventude no âmbito do Município de São Paulo; artigo 2° - o Conselho será constituído por 31 membros na seguinte conformidade....

Folha nº 28 do
Processo 187/99
Amélia Mayumi Iguchi
R.F. 11133

ROD.:L06 FOLHA:1 TAQ.:beth COMISSÃO:administração
ORADOR: DATA:17.11

...o conselho será constituído por 31 membros na seguinte conformidade: representantes das secretarias que formam o governo municipal, Secretaria do Município da Educação, da Cultura, Esporte e Lazer, da Saúde, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Um representantes do Centro de Integração da empresa escola CIE, um representante Serviço Social do Comércio, um representantes do Serviço Social Aprendizagem Senac, um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem SENAi, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Associação Brasileira de Imprensa, um representante do Conselho Municipal de Educação, um representante do Conselho Municipal de Cultura, um representante do Conselho Municipal de Saúde, um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, dois representantes da União Nacional dos Estudantes, dois representantes da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, dois representantes da União Municipal dos Estudantes Secundaristas, dois representantes da União Estadual dos Estudantes, dois representantes da União Paulista dos Estudantes Secundaristas, dois representantes da Pastoral da Juventude, dois representantes da Juventude do Movimento dos Trabalhadores Rurais, dois representantes das Centrais Sindicais CUT, CG e Central Sindical. Parágrafo 1° - os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções por um período de dois anos permitida a recondução. Parágrafo segundo - os membros do conselho serão substituídos no caso de deixarem de representar a respectiva categoria. Parágrafo terceiro - as funções de membro do conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante. Artigo terceiro - Compete ao Conselho - 1° - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse da

Folha nº 29 do
Processo 187/99
Amélia Mayumi Iguchi
Proc. 11133

juventude. 2° - Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade da juventude, suas necessidades e potencialidades. 3° - Efetuar o acompanhamento e controle social bem como supervisionar qualquer regulamentação de normas e regras que venham de encontro aos interesses da juventude. 4° - Promover campanhas de conscientização e educativos, particularmente junto à instituição de ensino e pesquisa, empresas, veículo de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, necessidades, direitos e deveres dos jovens. 6° - Apoiar realizações desenvolvidas nos órgãos governamentais ou não, relativas ao jovem e promover entendimento e organizações instituições a fim de caracterizar nacional ou internacional. 7° - Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade. Elaborar o seu regimento interno para aprovação do prefeito. Artigo 4° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros. Artigo 5° - O conselho terá autonomia em suas decisões. Artigo 6° - A Prefeitura de São Paulo colocará à disposição do conselho recursos humanos, materiais e financeiros para assegurar o seu normal funcionamento. Artigo 7°- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação. Artigo 8° - as despesas com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário. Artigo 9° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Tem a palavra, para falara do projeto o Dr. Ralf Michel.

Folha nº 30 do
Processo 187/99
Ariella Miyumi Iguchi
Rg. 113

ROD.:L06 FOLHA:3 TAQ.:beth COMISSÃO:administração
ORADOR: DATA:17.11

O **SR.RALF MICHEL** - Bom dia a todos, representantes da mesa, da comunidade, caros amigos, a idéia partiu de um Vereador que tem 24 anos, ou seja, um jovem universitário que está se graduando. Qual é a idéia e o conceito que o bojo destas lei traz? Eu sou professor universitário há vários anos e sinto a necessidade de estarmos separando as realidades dos jovens e das crianças e principalmente dos adolescentes. Já tivemos - inclusive faz parte da justificativa - a ação regional estabelecida pelo Governo Brasileiro, junto com todos os países que compõem a América Latina. Por que essa necessidade? A nossa preocupação se volta quando olhamos e pensamos principalmente nas palavras de Platão; Jovem, a fera mais difícil de ser domada. A realidade é essa, meus amigos, as necessidades que o jovem têm estão diferenciadas do contexto

Folha nº 31 do
Processo 187/99
Ficha Mayumi Iguchi

ROD.:L07 FOLHA:1 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:administração pública
ORADOR: DATA:17.11

... e estão diferenciadas do contexto que a criança tem e nós não podemos esquecer que a juventude merece atenção especial e específica, mas nós, dentro do conceito da amplitude, estabelecemos um projeto de lei que, claro, sofrerá todas as situações de observações de audiências públicas, e esta é a segunda, e se os senhores gostariam teremos um seminário hoje específico na Câmara Municipal, às 19 horas, no anexo G, no primeiro andar, para, inclusive, estarmos discutindo, a partir das 19 horas, mais amplamente e tentando subsidiar melhor a relatoria desse projeto.

Quando chamamos entidades privadas, chamamos organizações de estudantes secundaristas, chamamos organizações de universitários, o que tentamos trazer ao meio coletivo são as inter-relações que muitas vezes nós esquecemos dentro da realidade do aprendizado, ou que muitas vezes transferimos simplesmente à escola a situação de educá-los. Mas a realidade do jovem é completamente diferente, meus amigos, e nós não podemos esquecer, não podemos fechar os olhos. Vocês vão me dizer: você está levantando um problema que todos nós conhecemos. Todos nos conhecemos, mas acontece, acontece com o jovem formando em medicina e que nós levaríamos nossos filhos a um hospital para ser tratado por esse jovem e diríamos, "obrigado, doutor, o senhor me atendeu muito bem", até pegaríamos a mão dele enfaticamente e ele entra num shopping, sai com uma metralhadora. Será que nós não temos que olhar e ter periscópios, ter olhares diferenciados para essa realidade? Nós trazemos a miopia de olharmos o jovem como sendo uma criança e ele não é. E é muitas vezes responsável pelo sustento familiar, portanto, temos que ter uma consciência diferenciada para este jovem.

Folha nº 32 do
Processo 187/99
Amelia Mayumi Iguchi

ROD.:L07 FOLHA:2 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:administração pública
ORADOR: DATA:17.11

Este jovem não tem somente 14 anos, não tem somente 16 anos, não tem somente 21 anos, ainda amparado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, mas ele também tem 22 anos, 24 anos e que futuro ele tem pela frente? Essa é a nossa realidade.

Claro que com esse projeto não queremos criar o condão das soluções, mas queremos sim estar com todos esses contexto, com todos esses envolvidos, que envolvem amplos segmentos da sociedade como um todo da nossa querida cidade de São Paulo, para tentarmos objetivamente caminhar para soluções que envolvam a realidade dos jovens e que não é a mesma realidade da criança.

Obrigado a todos.

O **SR. GILSON BARRETO** - Continua em discussão. Mais quer se manifestar a respeito do projeto?

O **SR. LUIZ CARLOS KELLER** - Sou filho de Pirajui e tenho 42 anos como voluntário. Agradeço a presença de todos, dos nobres vereadores e de representantes de associações e agremiações. Quero estender uma gratidão que seja eterna ao doutor que me antecedeu. Tenho certeza que o senhor sempre ouve o cantar dos sabiás e o olhar do sertão, porque a juventude é beleza, mas não há beleza sem Deus.

Hoje a juventude está muito na inércia, a juventude é vida, é luz, é progresso, é benção e redenção da nossa pátria. Se a juventude não esquece de si e lembra dos outros nas horas das decisões ela perde a visão de tudo.

A base de um voluntário. O que é ser voluntário? É dar amor, carinho, ternura a quem procura, não pergunta de onde vem e para onde vai, sem lenço e sem documento contra o vento, se hora e sem local.

Folha nº 33 do
Processo 187/99
Amelia Mayumi Iguchi
Reg.

ROD.:L07 FOLHA:3 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:administração pública
ORADOR: DATA:17.11

Esquecer de si para de outro se lembrar. Ele sempre terá o sorriso nos lábios e pronta uma palavra para consolar, mesmo nas horas mais difíceis, onde as tempestades são perenes, constantes e tenebrosas, se ele se apega no Verbo, que é Deus, ele sempre será e suas ações sempre, se apegando em Deus, serão verticais e não transversais, central no Verbo e vertical nas ações. Ele vai adquirir uma paz duradoura, ele vai transmitir paz nas horas de decisões. Ser soldado do dever ao compromisso assumido, trabalhar por um mundo melhor.

Eu não quero tomar muito tempo, porque boa palavra basta para um bom entendedor. Estava num congresso de cidadania e notei sempre muita diferença entre juventude e mocidade. Uma juventude sem inércia, com diásporas democráticas é uma juventude são e sadia, atuante, ativa, perseverante, altaneira e hospitaleira, então essa juventude vai ter uma mocidade solidária, se ela foi humana, com bandeiras hasteadas, tremulando, não agitando, ela vai despertar e acordar por um mundo melhor. A mocidade vai ser sempre solidária, sempre simples e modesta, sem esquecer da humildade, porque quem esquece da humildade jamais verá ou terá uma visão da eternidade. Muito obrigado.

O Sr. Gilson Barreto- ...

Folha nº 34 do
Processo 187/99
Amelia Mayumi Iguchi
R.G. 11133

ROD.: L-8 FOLHA:1 TAQ.: Idelci COMISSÃO: ADM
ORADOR: DATA: 17.11.99

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Quero registrar a presença de Cláudia Rodrigues de Oliveira, presidente municipal da União da Juventude Socialista; Cláudia Lelis de Almeida, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Correspondência do Vereador Nelson Guimarães Proença, apresentando seu assessor, Bruno Caetano Raimundo, aqui presente.

Continua em discussão o projeto.

O SR. ALTAIR - Sou Altair, da liderança do PC do B. Gostaria, neste momento, de registrar o apoio da bancada do PC do B à iniciativa do Vereador Pierre de Freitas, no sentido de propor a criação do Conselho Municipal da Juventude, uma vez que, como já foi exposto pelo Vereador, é medida de importância para a Cidade, posto que a juventude tem suas características, é preciso que se pensem políticas próprias para a juventude e nada mais justo que essa juventude participe da elaboração dessas políticas, das discussões na existência de um conselho municipal.

A bancada do PC do B expressa seu apoio.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Continua em discussão.

A SRA. ADELINA - Bom dia a todos, à Mesa. Meu nome é Adelina. Sou assessora da Vereadora Aldaíza Sposati. Sem dúvida as competências que se propõe o projeto, de apoio à juventude e adolescência, são meritórias. Porém a gente gostaria de levantar o fato de que já existe na Cidade, por competência de legislação federal, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Infelizmente já implantado na Cidade desde 1990 - e o ECA também - ainda não conseguiu ter uma estrutura suficiente, tanto a nível dos conselhos tutelares como do conselho municipal, de implantar as políticas necessárias tanto para as

Folha nº 35 do
Processo 187/99
Amelia Mayumi Iguchi
Taq. 11133

crianças como para os jovens na Cidade. Então a gente gostaria que algumas proposições aqui contidas, talvez viessem a reforçar as estruturas já existentes na Cidade, que é o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Realmente dando estrutura e talvez ampliando algumas questões postas aqui, estarem sendo incorporadas, ampliadas ao conselho já existente. 0 que a gente vê é uma inflação de legislação na Cidade, que não dá conta de se manter a estrutura adequada.

Acho que a Câmara e os Vereadores deveriam estar se voltando para fazer valer o que já existe na Cidade, que é uma estrutura interessante e que pode ser melhorada, ampliada. Faço um apelo nesse sentido. Tenho certeza que aqui se encontram presentes conselheiros tutelares e conselheiros de direito. Gostaria de ouvir o parecer deles a respeito.

A gente não é contra o projeto, mas é contra uma nova forma de estrutura porque essa estrutura já existe. Acho que o nosso papel seria de fiscalizar o que existe e melhorar. E não criar outras coisas, porque tudo ficará capenga, realmente sem condições de funcionar.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Encerrada a discussão do projeto 317/99, vou encerrar a discussão devido ao tempo. Será encaminhado ao relator. Algumas pessoas que queiram manifestar-se posteriormente, por gentileza queira encaminhar ao relator por escrito. Muito obrigado.

Projeto de Lei 210/99, de minha autoria, Vereador Gilson Barreto. Gostaria de pedir ao assessor Eriberto Simões que fizesse a apresentação do projeto.

Folha nº 36 do
Processo 187/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

ROD.: L-8 FOLHA:3 TAQ.: Idelci COMISSÃO: ADM
ORADOR: DATA: 17.11.99

O SR. ERIBERTO SIMÕES - Trata-se do projeto de Lei 210/99, que cria o Programa social de trabalho educativo ao adolescente aprendiz. Como consta da exposição de motivo, o projeto apresentado dispensaria maiores esclarecimentos, pela profundidade de seus propósitos.

As bolsa s de aprendizagem, destinadas exclusivamente a adolescentes carentes, abrangem a outorga de vários benefícios, como por exemplo, auxílio pecuniário, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, vestuário padronizado, sempre fornecido pela Prefeitura; auxílio médico. Os adolescentes serão indicados por entidades governamentais e não governamentais, como por exemplo, os conselhos tutelares, que são aqueles que mais entendem de criança e adolescente; a Pastoral do Menor, Centro de Apoio Social e Atendimento, Casa; O Lar Escola São Francisco, no caso de adolescentes deficientes físicos.

O Vereador Gilson Barreto teve a idéia de fazer este Programa porque na década de 40 um prefeito já fez isso em São Paulo. Foi o primeiro prefeito negro de São Paulo, chamava-se Paulo Lauro. Naquela época ele admitiu 100 menores com 14 anos, entre eles Januário Mantelli Neto, que chegou a deputado estadual e presidente da Assembléia Legislativa. Vou citar alguns nomes, para vermos a importância de um programa como esse: Alfredo Teixeira Carneiro, chefe da Tesouraria da Prefeitura, Carlos Eduardo do Nascimento, diretor do Departamento de Cultura, Sidot Lopes, diretor do Departamento de Expediente, Secretário substituto de SMA, e este que vos fala. Entrei na Prefeitura com 14 anos em 1947, faz 52 anos. É alguém que conhece a questão da criança que precisa trabalhar. Devo dizer o seguinte: que a Nazely tem razão quando diz que não pretendemos...

Folha nº 37 do
Processo 187/99
Aniella Mayumi Iguchi
Rg. 11133

ROD.: L-9 FOLHA:1 TAQ.: Idelci COMISSÃO: ADM
ORADOR: DATA: 17.11

Que a Nazely tem razão quando diz que não pretendemos ser a solução final para a questão do adolescente, mas sim, integrar um conjunto de propostas. Não é isso, Nazely? (Pausa) Equacionar o problema da infância e da juventude. Todos esses projetos unidos poderão trazer a solução. Um só não poderá ser.

Está de parabéns o Vereador Gilson Barreto por apresentar este projeto. Queremos ouvir principalmente o pessoal dos conselhos tutelares. Que digam alguma coisa a respeito. Obrigado.

O **SR. GILSON BARRETO (PSDB)** - Vou aproveitar para fazer minha manifestação a respeito. Entendo que, principalmente na periferia de São Paulo, resolver o problema do menor é dar estudo e condições. Esse projeto objetiva o jovem, o adolescente, para que estude e o restante do tempo, possa prestar serviço em repartições públicas ou entidades conveniadas com o Poder Público.

Por quê? Porque iria haver uma parceria de orientação. Hoje o jovem com 16 anos, na periferia, não tem emprego, mesmo em função de estar próximo ao alistamento no Exército. O pai trabalha, a mãe trabalha. Ele fica em casa sem ter uns trocados para participar de atividades nos fins de semana. Nós queremos que ele seja santo? O primeiro "professor" que passar na rua, oferece qualquer contribuição, o jovem vai nesse direcionamento. Depois vamos querer o quê? Vamos querer ter uma população que siga as linhas normais de uma sociedade?

O projeto prevê a recuperação desses adolescentes. Mesmo porque anteriormente foi discutido e o relator até já fez a observação, na audiência pública anterior. Se puder, em função da lei, que retroceda a idade mínima para o trabalho aos 14 anos. Isso vai ser

Folha nº 38 do
Processo 187/99
Amelia Mayumi Iguchi

incluído na Relatoria, porque o relator já está sensível a isso, desde que haja mudança na legislação.

Com este projeto acho que iríamos resolver alguns problemas, como por exemplo, o do menor que está sob vigilância assistida, que poderia ser aproveitado nesse programa. Iríamos dar um direcionamento. Se nós não tomarmos um posicionamento a respeito desses menores de baixa renda, que não têm estudo em condições de amanhã enfrentar uma faculdade, não têm aprendizado, existem deficiências de toda sorte. Na periferia e em muitos cantos da cidade de São Paulo o jogo é pesado.

Estávamos falando dos conselhos tutelares. É um absurdo ter o conselho reconhecido mas que não tem condições de trabalho para poder dar um direcionamento a essa juventude. Não tem. Os campos de futebol estão acabando dia a dia. Áreas de lazer não existem, nem biblioteca pública, anfiteatro, equipamentos públicos não há na periferia de São Paulo. Então, o que é que nós queremos? Estamos plantando o quê? Criamos órgãos, como estão sendo criados, mas o Poder Público não dá condições para o seu desenvolvimento, para amparar essa juventude.

Ou tomamos um posicionamento e procurar fazer alguma coisa, dar um salário mínimo, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, vestuário, para que ele realmente se sinta um cidadão. E, quem sabe, talvez até venha a ser o cabeça da família, para poder, inclusive, resolver os problemas. Talvez isso seja melhor do que fazer frentes de trabalho para dar dinheiro ao adulto, que talvez tenha mais condições de arrumar um emprego do que o menor, que é alijado pela idade e não tem experiência porque nunca trabalhou: e não trabalha porque não tem experiência.

Folha nº 39 do
Processo 187/99
Amelia Mayumi Iguchi

Este projeto também vem resolver o problema de dar alguma experiência de trabalho devido ao tempo que ele vai se dedicar a uma prestação de serviço a uma repartição pública ou a uma entidade, ou a qualquer órgão, como SESC, SENAI ou outros, que fizerem parceria com a Prefeitura de São Paulo.

Evidentemente estou apresentando este projeto na Câmara Municipal de São Paulo porque, sendo Vereador, tenho de apresentar projetos para a cidade de São Paulo. Mas é um projeto que o Governo do Estado de São Paulo, o de outros Estados e o próprio Governo Federal poderão por em prática. Não precisa esperar ninguém aprovar ou a Prefeitura de São Paulo, para por em prática. Qualquer Poder Executivo que queira fazer pode implementar, independentemente de aprovação ou não. Estamos preocupados com a questão do menor.

Em discussão o projeto. (Pausa) alguém quer falar a respeito? (Pausa) Não havendo manifestação...

Folha nº 40 do
Processo 187/99
Amélia Mayumi Iguchi
T.4011133

ROD.:L10 FOLHA:1 TAQ.:Carla COMISSÃO: ADM
ORADOR: DATA: 17.11

... não havendo manifestação, encerramos a audiência pública a respeito do referido projeto de lei nº 210/... O nobre Vereador Goulart deseja manifestar-se a respeito do projeto.

O SR. GOULART (PMDB) - Gostaria de cumprimentar o Vereador Gilson Barreto pela apresentação do projeto e louvar toda iniciativa que diz respeito à criança e ao adolescente da cidade de São Paulo. Temos o exemplo do Rotary Club, o camping. São iniciativas isoladas da sociedade que formam o jovem e o encaminham para o primeiro emprego. Cursos de auxiliares de escritório, arquivistas, uma série de coisas. Em cada camping há aproximadamente 500 ou 600 jovens. São trabalhos fantásticos que ocorrem na cidade de São Paulo, sem a participação do Governo.

Lamentavelmente as pessoas só vêem o direito e não o dever do adolescente. No Brasil, hoje, instalou-se uma libertinagem, só se pensa nos direitos. Eu, por exemplo, comecei a trabalhar aos 12 anos de idade, isso não me prejudicou. Não desejo isso a meus filhos, quero que tenham condições de estudar e gostaria que as demais crianças pudessem também se preparar. Mas não me prejudicou o fato de ter de ajudar no orçamento da família.

Precisamos desenvolver, já foi discutido anteriormente, o Conselho Tutelar. Participo do Conselho Tutelar com uma equipe de trabalho composta pelos mais diversos partidos e representantes de comunidade de Capela do Socorro, Cidade Ademar, Campo Limpo. É lamentável a falta de apoio do Poder Público ao Conselho Tutelar. Mantenho, junto com um grupo de amigos, dois funcionários no Conselho Tutela de Capela do Socorro, pagamos do nosso bolso, para dar

Folha nº 41 do
Processo 187/99
Amélia Mayumi Iguchi

condições de trabalho. É uma vergonha o Conselho Tutelar da Cidade de São Paulo, em todas as áreas da Cidade.

Iniciativas como a do Vereador Gilson Barreto são louváveis, desde que consigamos aprová-las, e depois serem sancionados e regulamentadas pelo Poder Executivo.

Só regulamentam os projetos de interesse deles. Tive já 13 projetos aprovados, sancionados e nenhum deles foi regulamentado. Lamento o imobilismo que tomou conta da Cidade de São Paulo. São projetos de minha autoria, do Vereador Enéas, Gilson Barreto, que deveriam ser regulamentados para dar melhor condição de vida às pessoas.

Para os senhores terem uma noção, tem um projeto de minha autoria relativo aos jovens que permite que a iniciativa privada adote escolas, parques públicos, CDMs, centros desportivos que a Prefeitura não tem condições de cuidar. Algumas escolas já foram adotadas, mesmo sem a lei, em minha região, Americanópolis, e vocês não acreditam que são escolas públicas. A Aviação Paratodos adotou uma escola, a TAM adotou uma outra, fazem todo o trabalho de pintura, parte elétrica, hidráulica e não custa um centavo para Prefeitura. Quando for regulamentado o projeto, no dia em que tivermos pessoas realmente preocupadas com a administração pública da Cidade, poderemos usufruir da publicidade do que tem sido feito.

Lamentalvelmente, nada tem sido feito, os projetos não são regulamentados. Torço para que a proposta do Vereador Gilson Barreto seja aprovada e, uma vez aprovada, possa ser regulamentada. Acredito que iremos passar esses 4 anos sem ter um projeto regulamentado pela atual administração.

Folha nº 42 do
Processo 187/99
Sandra Mayumi Iguchi

O **SR. GILSON BARRETO (PSDB)** - Muito obrigado, nobre Vereador.

- Comentário fora do microfone.

O **SR. GILSON BARRETO (PSDB)** - Sem dúvida. Será encaminhado. Antes de vocês saírem já estarão com a cópia do projeto.

O Vanir Polete, do Conselho Tutelar de Santo Amaro e o Sr. Marcelo Rinaldi, da Secretaria Municipal de Educação estão presentes.

Encerrada a discussão do projeto de lei 210/99, programa social de trabalho educativo adolescente-aprendiz e dá outras providências.

Projeto de lei 237/99, do Executivo, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no município de São Paulo, nos termos dispostos no art. 134, da lei federal 8.069, de 13/07/90, e dá outras providências. Relator, nobre Vereador Jorge Taba. Tem a palavra o nobre Vereador.

O **SR. JORGE TABA (PDT)** - Esse projeto dispõe sobre a introdução dos parágrafos 2° e 3° do art. 9°, da lei 11.123 de 22 de novembro de 1991, e dá outras providências.

Não é esse? (Pausa). Desculpe. É um outro projeto que também fala dos Conselhos Tutelares.

Recomeçando. Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo nos termos do disposto no art. 134 da lei federal 8.069, em 13 de julho de 1990 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1°: os Conselhos Tutelares, criados pela lei 11.123 de 23 de novembro de 1991, em obediência ao que determina a lei federal

Folha nº 43 do
Processo 187/99
Amelia Mayumi Iguchi

ROD.:L10 FOLHA:4 TAQ.:Carla COMISSÃO: ADM
ORADOR: DATA: 17.11

8.069, de 13 de julho de 1990, vinculados administrativamente à FABS, Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, funcionarão em

(Segue Bete)

Folha nº 44 do
Processo 187/99
Amelia Mayumi Iguchi

ROD.:L11 FOLHA:1 TAQ.:beth COMISSÃO:administração
ORADOR: DATA: 17.11

...funcionarão em próprios municipais ou em locais indicados por aquela pasta respondendo nesta hipótese a prefeitura pelas despesas relativas à utilização da edificação. Parágrafo único - nos locais a que se refere o caput desse artigo serão desenvolvidas exclusivamente as atividades dos conselhos. Artigo 2° - os conselhos tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas para atendimento ao público e execução de suas atividades. Artigo 3° - Respeitado o disposto no artigo anterior e atendendo à peculiaridades locais os conselhos tutelares poderão elaborar escalas de plantão para atendimento permanente devendo encaminhar, nessa hipótese, comunicação à Administração, ao Ministério Público, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Artigo 4° - O disposto na presente lei será regulamentado por decreto do executivo. Artigo 5° - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias nos termos do disposto da Lei 11247 de 01 de outubro de 1991. Artigo 6° - Este artigo entrará em vigor revogadas as disposições em contrário.

Passo novamente ao presidente para que possa direcionar os trabalhos.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Em discussão o projeto de lei sobre o funcionamento dos conselhos tutelares do município de São Paulo. Se alguém quiser se manifestar. (Pausa)

A SRA ALICE BELISÁRIO - Estou representando o Vereador Rubens Calvo. Parece que na zona Norte o Conselho Tutelar fica na Freguesia do Ó, Entendemos - e falo pelo Vereador e por mim também pois sou advogada na região - que deveria haver um conselho tutelar coligado ao fórum regional 1, Santana, onde funciona uma vara da infância e da

Folha nº 45 do
Processo 187/99
Ameria Yukimi Iguchi
Reg. 01133

juventude para que as atividades sejam integralizadas. A deficiência dos conselhos não é só de infra-estrutura. Muitas vezes a forma de operacionalizar com o conselho é que dificulta. Entendo que devido a proximidade com o juiz da infância, a promotoria, o setor psicológico facilitaria ter um conselho tutelar naquela região pois o fórum abrange Santa, Casa Verde, Vila Maria, aquela parte da zona Norte. No entanto, o Conselho Tutelar da Zona Norte, se não me engano, fica na Freguesia do ó. Inviabiliza totalmente o trabalho. Em Santana? Então, tá. A proposta era que tivesse uma coligação do conselho com a vara da infância e da juventude. Mas funciona na Freguesia, não é? Conselho Tutelar. Vou pegar as informações.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Em discussão. (Pausa)

A SRA.Adelina - Sou do gabinete da Vereadora Aldaíza. Esse projeto com relação aos conselhos tutelares já foi inúmeras vezes discutido. Inclusive um de autoria da Vereadora que depois não foi em frente pois foi aprovado pela Casa mas vetado pelo Executivo, tem o mesmo teor. Agora o Prefeito encaminha essa para o funcionamento dos conselhos tutelares. Realmente colocamos em uma proposta de substitutivo a questão da localização, que tem de ser, como a colega que me antecedeu disse, localizado na região de atuação, realmente. A gente propõe que cada conselho tutelar deva contar com uma equipe de apoio constituída, por auxiliares administrativos e técnicos também que possam ajudar como psicólogos e assistentes sociais. Há outro item que também tem sido muito discutido com os conselhos tutelares é a questão da remuneração. Propomos que seja acrescentado um artigo onde a remuneração dos conselhos tutelares será equivalente ao padrão DA-13 do quadro do funcionalismo do Município. Gostaria que fosse acrescidos

esses três pontos: localizados na própria região de atuação para garantir autonomia, privacidade, segurança e fácil acesso; a questão de uma equipe administrativa e técnica e a questão da remuneração. Seriam mais três artigos.

O SR. Abilael - Sou do Conselho Tutelar de São Miguel. Infelizmente o que temos para colocar nesses dez anos de vigor dessa lei federal 8069 que a gente tanto fala é lamentável estarmos discutindo ainda o funcionamento de conselho tutelar. Temos aqui hoje um situação, um agravante, de termos conselheiros perseguidos, ameaçados de morte que é o caso específico da Freguesia do ó. Temos 20 conselhos tutelares funcionando na Cidade sem a mínima estrutura para atender a população. Ou seja, não tem nem papel para estar desenvolvendo as funções. É lamentável que o Prefeito, com esse projeto tenha argumentos tão falhos. Eu gostaria de complementar e falar da Adelina no sentido de que concordamos plenamente que essa colocação dela deva ser ponderada e queria salientar ainda que existe um órgão responsável por política pública no município, destinado à criança e ao adolescente, que é o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que, por sua vez, através...

Folha nº 47 do
Processo 187/99
Aimeia Mayumi Iguchi

ROD.:L12 FOLHA:1 TAQ.:beth COMISSÃO:administração
ORADOR: DATA:17-11

...que, por sua vez, através da lei citada é órgão responsável por controlar política pública já deliberou sobre o funcionamento dos conselhos tutelares na Cidade. O prefeito faz vista grossa a essa resolução, a 46 que dispõe como devem funcionar os conselhos tutelares, a remuneração, a equipe necessária, a estrutura de espaço físico. Ou seja, existe. O Prefeito está procurando pêlo em ovo. Já chega disso. Ou chega ou realmente estamos brincando de legislar e fazer com que a população exerça a cidadania. Então, ratificando, os conselhos tutelares querem uma equipe técnica que dê respostas às necessidades sociais que hoje a família e não somente a criança ou o adolescente pois automaticamente a criança está inserida nesse ambiente familiar. Queremos uma equipe composta por psicólogo, por pedagogo, que dê respostas às necessidades sociais. Queremos um espaço com segurança. De repente um conselheiro pode estar fazendo um atendimento na sua região, chega um cidadão, infelizmente o conselho ter agido em ação conforme o disposto em lei, Leva um tiro e aí? Então, está faltando seriedade do Executivo municipal. Gostaria que fosse cumprida a resolução, a deliberação do conselho municipal, a 46. Que seja acatada na íntegra.

A SRA.Cláudia - Eu sou conselheira municipal da cidade de São Paulo e venho solicitar que vocês considerem a resolução 46 do conselho municipal. Há muito tempo os movimentos populares e conselheiros reivindicam a regulamentação desse artigo 134. Ela na verdade já virá com bastante atraso mesmo porque os conselhos tutelares já funcionam há mais de 6 anos na Cidade. É uma preocupação de todos que esse artigo seja regulamentado. Agora, temos também a

Folha nº 48 do
Processo 187/99
Amélia Mayumi Iguchi
Rg. 101133

seguinte preocupação. Que esse artigo seja regulamentado considerando as reais necessidades dos conselhos tutelares da Cidade. Todos os dias assistimos aos noticiários e nos damos conta da situação de violação dos direitos das nossas crianças, não somente na Cidade mas em todo o País. Temos uma lei importantíssima para garantir os direitos das nossas crianças que é o Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa lei já coloca que os conselhos são os órgãos responsáveis por zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Infelizmente com mais de seis anos de funcionamento os conselhos tutelares não dispõem ainda de infra-estrutura adequada para atender com dignidade nossas crianças e adolescentes. Os conselhos não dispõem de recursos humanos suficientes e os recursos materiais estão em locais inadequados para fazer esse atendimento. Então, o Conselho Municipal já levantou toda essas preocupações e elaborou uma resolução, a de número 46 onde constam essas questões, espaço físico adequado, recursos humanos, recursos materiais, etc. Então, a nossa posição é a seguinte: qualquer projeto que se refira à regulamentação do artigo 134 na cidade de São Paulo precisa contemplar a resolução 46 que já foi aprovada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que é exatamente o órgão na Cidade que trata das políticas públicas de atendimento à infância. Então, é fundamental o respeito dessa Casa pelas deliberações do Conselho Municipal da Cidade. Obrigada. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Hoje às 14 horas teremos a reunião da Comissão da Administração Pública e vamos levar ao conhecimento dos componentes e solicitar uma reunião de todos os representantes dos conselhos tutelares da Cidade e fazer uma reunião com a Comissão de Administração Pública para nós analisarmos e

Folha nº 49 do
Processo 187/99
Amelia Mayumi Iguchi

apresentarmos, quem sabe, até, projeto, ou não sei o que pode ser feito, após discussão para ajudarmos aos conselhos tutelares da Cidade. Vou propor hoje e vamos marcar uma reunião com vocês e gostaria que vocês comparecessem com a Comissão da Administração Pública para tratarmos do assunto e tomarmos algum posicionamento.

O projeto continua em discussão.

A SRA.FÁTIMA - Sou do Conselho Tutelar da Vila Prudente. Há ainda outra questão que nos preocupa muito principalmente Guaianases, Vila Prudente e acredito que a zona Leste toda. É a população infanto-juvenil. Atendemos na V. Prudente uma população muito grande. Os Vereadores conhecem a região do Sapopemba e a população infanto-juvenil é grande demais. A gente vê assim: é gritante para nós o estabelecer de fato o conselho tutelar. Nós funcionamos em uma sala muito pequena onde mal cabem duas mesas. E a gente não tem um lugar para receber as pessoas que nos procuram com problemas gritantes. Achamos que é um desrespeito a essas famílias que nos procuram o atendimento que damos. Existe uma colega nossa e desta Casa também, a Odete e ela diz que vivemos...

Folha nº 50 do
Processo 187/99
Amelia Mayumi Iguchi
Rel 11133

ROD.:L13 FOLHA:1 TAQ.:beth COMISSÃO:administração
ORADOR: DATA:17.11

..que ela diz que a gente vive engolindo sapos de perna aberta e muitas vezes é assim que a gente se sente como conselheiro. Estamos engolindo um sapo de perna aberta. Existe uma lei que não é cumprida e sabemos que para o cumprimento só necessitamos de boa vontade das pessoas dessa Casa. Há quatro anos sou conselheira. Há quatro anos venho aqui participar de projetos de lei. A lei existe, é federal, o artigo 134 da lei federal 8069. Então, dá a impressão para a gente - e até fico muito angustiada com isso - que começa a se enrolar as pessoas, vamos botar papel, vamos fazer projetos e nada acontece e fica só aqui. Fica só nos microfones e gravado na Casa. Existe só um pouquinho de boa vontade para fazer com que o nosso Prefeito exerça de fato a sua função e regulamente o Estatuto da Criança e do Adolescente. Obrigada. (palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Presente o Sr. José Ferreira de Magalhães da Corporação de Legionários Mirins Bandeirantes. Tem a palavra.

O SR. JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES - Exmo. Vereadores, meu cordial bom dia, a todos os presentes, bom dia. Sou cabo da Polícia Militar, estou no Corpo de Bombeiros e gostaria de estar falando um pouco sobre uma entidade da qual sou o fundador e atualmente o presidente. Em minhas horas de folga eu cuido de adolescentes na região Norte de São Paulo. Há 20 anos fui despertado para ajudar outro colega da polícia militar que foi um dos pioneiros na fundação e na criação de entidades para estar ajudando adolescentes, garotos da faixa etária a partir dos 12 anos. Fui, também, um desses adolescentes, no interior, que as entidades chamavam de guarda mirim. Um dia eu pertenci a uma entidade dessas e tive o privilégio de ser orientado e ajudado por pessoas

Folha nº 51 do
Processo 187/99
Amelia Mayumi Iguchi

vocacionadas para estar direcionando a vida do adolescente para um caminho correto transmitindo-lhes os ensinamentos da vida, dando-lhes conceitos de cidadania e dando-lhes disciplina. Tive toda essa orientação quando adolescente. O meu primeiro trabalho, a partir de 13 anos e comecei lá em Presidente Prudente, e comecei a minha vida trabalhando. Sou muito grato por aquela entidade que me deu a oportunidade de estar saindo das ruas, de estar ocupando o tempo que eu tinha ocioso para iniciar a minha vida no trabalho. Depois que cresci segui a vocação militar entrando para a Polícia Militar, sou há 25 anos da PM e há 20 anos trabalho no Corpo de Bombeiros. O nosso trabalho permite que tenhamos a folga, logicamente merecida e um dia eu falei para mim: tenho de ajudar esses garotos, tenho de dar a minha parcela de contribuição para encaminhar esses jovens para o trabalho, para dar, inicialmente, orientação na parte educacional, na orientação. A entidade que sou responsável chama-se Corporação de Legionários Mirins Bandeirantes. A nossa principal preocupação é estar ajudando esses adolescentes na orientação, no acompanhamento inicialmente na escola, para vermos se estão estudando, realmente. A primeira exigência que fazemos é saber se está estudando. Se não estiver estudando não terá a oportunidade de ingressar na entidade. Desde que comprovado que está estudando poderá ingressar na entidade e estará tendo orientação e acompanhamento na parte educacional. Muitas vezes estaremos ajudando a mudar a cabeça dele se é um adolescente que tem alguma fraqueza de cabeça, para seguir o caminho que não é o correto, para ter envolvimento com outras pessoas de conceitos duvidosos. É um envolvimento, muitas vezes, com viciados e a gente faz esse papel para estar ajudando o adolescente

Folha nº 52 do
Processo 787/99
Amélia Mayumi Iguchi
RG. 11133

ROD.:L14 FOLHA:1 TAQ.:BETH COMISSÃO:administração
ORADOR: DATA:17.11

...e a gente faz esse papel para estar ajudando o adolescente, para estar mostrando o caminho correto que ele tem de seguir. Em seguida nós também lutamos para estar conscientizando as empresas para dar oportunidade para que o adolescente possa trabalhar. São todos carentes, pobres, de periferia. Se a gente descobrir que é de classe média para cima a gente mostra para a família que eles tem de dar a oportunidade para aqueles que mais precisam, para aqueles que muitas vezes não têm pai, têm somente mãe, só a mãe trabalha, a mãe está preocupada no trabalho onde está o seu filho, com quem ele está, o que está fazendo. Então, damos prioridade para esse tipo de adolescente, os que são da periferia. Tanto é que a entidade está localizada em uma periferia muito pobre, na região Norte e todos vocês sabem nos bairros periféricos o risco que o adolescente corre quando tem o tempo ocioso e não está ocupado com alguma coisa, quando a mente dele está vazia e ele está na rua correndo todos os riscos que a rua oferece.

A entidade procura que as empresas alertem sobre o problema, qualidade pois as empresas não são mais nada além da sociedade e nós mostramos o nosso trabalho. Hoje a gente tem, graças a deus, um conceito de trabalho sério, de um trabalho que tem dado certo. Hoje, com 9 anos de duração na região norte, na Freguesia do Ó, já ajudamos cerca de 3 mil garotos. Estão chegando por volta de 3 mil garotos que nós orientamos eles e que encaminhamos para iniciação ao trabalho. Fiquei muito feliz quando, por intermédio até da imprensa escrita, pois o jornal Diário Popular fez uma reportagem sobre esse trabalho e a Rede Bandeirantes e o assessor do nobre Vereador me ligou e pediu para que eu estivesse me inteirando do projeto de lei ora em debate, para ser implantado para dar oportunidade aos adolescentes estarem

Folha nº 53 do
Processo 987/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

trabalhando no Poder Público Municipal. Logicamente para mim é muito gratificante saber que ainda temos autoridades preocupadas com o problema que o país atravessa hoje, a partir dos nossos adolescentes. Tenho certeza de que se não levarmos a sério o problema do menor e do adolescente nossa velhice, não sei o que podemos passar na rua, o que pode acontecer com o nosso país que hoje é formado basicamente por jovens e adolescentes que estão marginalizados. Eles não tem a oportunidade de estarem se ocupando, fazendo alguma coisa no tempo ocioso que têm. O resultado que temos na prática é lamentável, é triste. Vemos crianças muito pequenas que jamais poderíamos acreditar que estariam nos roubando, nos assaltando, se drogando e isso é um cotidiano nos nossos dias. É uma coisa que muitas vezes a própria sociedade está cega para o problema. Muitas vezes passamos ao lado do problema e não nos conscientizamos do que podemos fazer para ajudá-los. Um adolescente muitas vezes pode já ser rebelde, pode estar acom a sua cabeça em parafuso, podemos falar assim, mas tem muitas vezes em que com um simples conselho que temos, irão nos ouvir. Então, se eu for falar sobre o meu trabalho vai muito longe. Gostaria de parabenizar o nobre Vereador sobre o projeto de lei e gostaria que todos os que estão no plenário estivessem conscientes de que se for aprovado o projeto estará beneficiando a muitos adolescentes ansiosos por tal trabalho. É de forma correta a regulamentação do trabalho do menor para que as empresas se sintam seguras e possam dar oportunidade para que os menores possam trabalhar.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Encerrada a discussão do projeto 237/99 do Executivo. Gostaria de registrar a presença de Elizete Aparecida Rossini Miranda do Conselho tutelar da Penha, Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo, Ubiratam

Folha nº 54
Processo 187/99
Aracia Mayumi Iguchi

Evangelista Souza, Maria de Fátima da Silva Lopes, Solange Aparecida Souza, do Conselho Tutelar da Penha.

Tem a palavra o nobre Vereador Osvaldo Enéas, para as considerações finais.

O **SR. OSVALDO ENÉAS (PRONA)** - Gostaria de agradecer a presença de todos os conselheiros, os membros, ao Dr. Marcelo Rinaldi da assessoria parlamentar da Secretaria Municipal de Educação, que está presente...(alex)

Folha nº 55 do
Processo 182/99
Amélia Mayumi Iguchi

ROD.:L15 FOLHA:1 TAQ.:ALEX COMISSÃO:ADMINISTRAÇÃO
ORADOR: DATA:17 11

... Secretaria Municipal de educação, que está aqui presente. E quero informar aos senhores que teremos em mãos, em conjunto com o nobre Vereador, nosso presidente da associação, Gilson Barreto, e os vereadores que formam a Comissão de administração Pública, as notas taquigráficas.

Nós queremos saber, na íntegra, a Resolução 46, como foi mencionado por alguns presentes, do Conselho, para que possamos tomar uma providência; pelo menos colaborar.

A representante da zona Leste disse que falta boa vontade desta Casa. Eu queria informá-la que aprovamos 13 projetos meus nesta Casa, dos quais nove foram vetados pelo Prefeito. Então não é propriamente; a boa vontade é de todos, em conjunto.

Agradeço a todos vocês, porque vocês estão próximos dos problemas. Os vereadores passam e vocês ficam nas regiões de vocês, sempre com os problemas.

De minha parte, está faltando ainda um pouco para a minha gestão e quero colaborar na medida do possível com todos vocês.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Nobre Vereador Jorge Taba.

O SR. JORGE TABA (PSB) - Obrigado, Sr. Presidente. Queria fazer algumas considerações, ouvindo as pessoas aqui; deixou-me um tanto preocupado.

Quando se fala em remuneração, é justo. Quando se fala no espaço, no fórum, dá a impressão de que vai provocar um conflito com a parte da Prefeitura com a parte do espaço. E quando se fala também em ameaça que a pessoa está sofrendo, ameaça de morte... Tudo isso é algo de muito grave.

Quando se fala também que tudo fica no papel e nada acontece na prática, então é mais um motivo que eu gostaria de sugerir ao nobre presidente da Comissão que, se fosse possível, que convidasse os integrantes, os conselheiros que fazem parte, para haver um debate mais polêmico, talvez, e mais esclarecedor com relação a essa situação.

Se os conselheiros querem apenas um cargo e se ela não está funcionando, na realidade, como deveria funcionar, e como invocada a Resolução 46, também, acho que antes de dar um parecer desta Comissão e mandar este projeto para o plenário, gostaria de deixar aqui uma sugestão.

Mais uma vez, uma nova audiência para que a gente possa esclarecer, tirar as dúvidas, de quem quer que seja, para dizer "é aqui". Ainda bem que tem companheiros, que não obstante todo esse envolvimento, tem a coragem de afirmar o que está acontecendo. Isso, para nós, que legislamos, é muito importante, porque o fato de ter um conselho e se esse conselho não está funcionando, acho que aí cabe, sim - é uma obrigação do Executivo -, ao Legislativo fazer uma pressão juntamente com o apoio dos senhores para que ela possa realmente colocar em prática.

Era o que tinha a dizer. Obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Antes de encerrar, queria informar, como já comunicamos, tudo o que foi falado a Taquigrafia irá transcrever e anexar aos projetos de lei. Posteriormente, os senhores relatores irão fazer o relato e irá à discussão da Comissão de Administração Pública e, em seguida, para outras comissões, também.

Folha nº 57 do
Processo 1987/99
Amelia Mayumi Iguchi

ROD.:L15 FOLHA:3 TAQ.:ALEX COMISSÃO:ADMINISTRAÇÃO
ORADOR: DATA:17 11

Quero parabenizar e agradecer a participação principalmente - porque tem um número maior - dos conselhos tutelares e das entidades aqui presentes.

Fico até meio constrangido nas audiências públicas quando se trata de adolescente: a pequena participação das entidades.

Estive recentemente no Palácio do Governo do Estado, acompanhando a assinatura de verba para essas entidades administrarem a questão dos menores. Olha, foi uma quantidade tão grande e pensei, comigo, que se pegássemos dois adolescentes e déssemos para cada entidade, ficaria muita entidade sem ter menor para cuidar.

Cheguei a essa conclusão, talvez esteja errada. Quero - isso está sendo gravado, é importante - que alguma entidade, principalmente as mais conceituadas, provem o contrário. Tanta gente recebendo verba para cuidar de menor que falei "Graças a Deus arrumaram uma saída para resolver o problema dos menores". E uma falta de interesse em participar, em discutir os projetos.

Temos preocupação, sim. A Comissão de Administração Pública, os vereadores aqui presentes, temos preocupação. Tanto é que fazemos as audiências públicas - não deixamos sair nenhum projeto da Comissão sem fazer audiência pública - e nós gostamos da participação e queremos essa participação, essa contribuição.

Essa... segue Alex

Folha nº 58 do
Processo 18/99
Amelia Mayumi Iguchi

ROD.:L16 FOLHA:1 TAQ.:ALEX COMISSÃO:ADMINISTRAÇÃO
ORADOR: DATA:17 11

Essa questão do Conselho Tutelar, confesso, que não acompanho de perto, mas as colocações de vocês foram importantes porque a Comissão da Administração Pública, desde que vocês queiram, irá acompanhar e tentar tomar algumas providências. Vamos convidá-las para participar, com a Comissão, discutir o assunto, pedir a vocês mais informações, algumas denúncias que foram feitas aqui também, para se apurar essa questão e tentar fazer, junto ao Executivo, que realmente funcione. Ao menos teremos uma tribuna da Câmara Municipal para pronunciamentos a respeito e denunciar essa questão.

Agora, um Executivo fraco, que não funciona, que parece não querer resolver nada. Temos projeto de lei, e não é meu - falo da questão dos "dogueiros", que foi aprovado na Câmara Municipal e até hoje não foi regulamentado. Estamos numa cidade totalmente clandestina; é a cidade da clandestinidade. Tudo é clandestino. Como vocês, também, acredito, estão lá instalados clandestinamente, nos lugares, jogados por aí. Então é a cidade da clandestinidade. E a gente não vê nenhum direcionamento para resolver essa clandestinidade.

A gente fica preocupado. Não existe palavra, não existe seriedade, não existe postura. Tudo o que é feito, parece, é direcionado para o mal. E a gente fica indignados. Mas de uma coisa vocês tenham certeza: estamos cumprindo a nossa obrigação e grande parte dos vereadores da Câmara Municipal de São Paulo tem cumprido seu dever, tem honrado seu mandato.

Agora, é um desordenamento total e estamos muito preocupados com isso. Eu tenho ainda esperança de que isso tem jeito, de que se conserte. A periferia é uma região sofredora, os problemas são milhares. Parece que muita gente vive em outro mundo - o mundo que

Folha nº 59 do
Processo 18/99
Aracha Mayumi Iguchi

conhecemos, o da periferia, pois todos somos da periferia -, não é o mundo do dia-a-dia. Não sei quando é que esse pessoal vai acordar. Não sei se irá tomar o caso do shopping center como exemplo - outros estão surgindo - e chegar à conclusão de que se deve dar um basta nisso.

Espero que isso melhore e que os abnegados da periferia, principalmente, continuem o seu trabalho e não percam a esperança. Contem conosco, pois, se Deus quiser, vamos chegar lá.

Agradecendo aos membros da Comissão, à assessoria e a todos pela presença, declaro encerrada esta audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntadas nesta data ~~Guia de Informação~~ documento rubricados as folhas de n.° 60 e 61 22/12/99 a)

Folha nº -60- do
Processo 187/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Publique-se
SP 28/12/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1791/1999

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/99

De autoria do N. Vereador Antonio Goulart, o projeto de lei 187/99 dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino.

O projeto proíbe a realização no âmbito das escolas de qualquer atividade violenta, constrangedora ou humilhante dirigida aos alunos, novos ou não, seja a que título for.

Estabelece, ainda, que:
- todos os alunos deverão usar uniformes ou aventais padronizados;
- os alunos, professores, diretores e funcionários só poderão adentrar aos edifícios e às instalações escolares portando crachá de identificação onde conste o nome da escola, o nome do portador, fotografia recente, número de matrícula ou registro funcional do portador, turno de freqüência ou de trabalho, cargo, função ou série;
- as escolas instalarão nas entradas dos prédios detetores de metais, com vistas a impedir a entrada, em suas instalações, de pessoas portando armas de qualquer natureza.

Finalmente, dispõe que para o atendimento das disposições anteriormente referidas, as escolas da rede pública de ensino poderão contar com recursos ou patrocínio da iniciativa privada.

O I. Autor alega que vem aumentando dramaticamente o número de ocorrências policiais envolvendo porte de armas de fogo por alunos das escolas de 1º e 2º graus. Igualmente, sentencia o N. Vereador, é farto o rol de situações envolvendo o aliciamento de crianças e adolescentes à prática do uso de droga e todas as conseqüências nefastas do vício.

Por isso mesmo, acredita que com a aprovação deste projeto conseguiremos inibir a proliferação de atos de violência nas escolas.

Com efeito, muito nos preocupa esses fatos lamentáveis que são registrados nas escolas localizadas em nossa cidade praticamente todo dia. Certo dizer ainda é que estes atos de violência são registrados principalmente nas escolas da rede pública de ensino localizadas na periferia.

Assim, com o intuito de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório, a Comissão de Administração Pública convocou audiência pública para discussão desta matéria, uma vez que se trata assunto que merece atenção especial.

As entidades representadas na audiência apoiaram integralmente o projeto não havendo, pois, necessidade de ser oferecido substitutivo à proposta original.

De nossa parte, resta por evidente que apoiando a implantação de medidas preventivas que visem combater a violência nas escolas, como estas previstas no projeto de lei de autoria

Folha nº - 61 - do
Processo 187/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

do Nobre Vereador Antonio Goulart, estaremos dando uma resposta aos anseios da sociedade como um todo.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela d. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 9/12, que julgou por bem suprimir do texto do projeto a imposição ao uso de uniforme; acrescentou dispositivo prevendo apenação em caso de descumprimento da lei; bem como adequou-o a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 22.12.99

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4077/1999

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 22/12/99

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24/12/99 as 12:20 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Uriani Lemos
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

24/12/99

PRESIDENTE
Ana Maria Rudge.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data [illegible] rubricado até
folha 5 a n 12/63/6/6/2001

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Folha nº 62 do
Processo 37/99
René Gonçalves Barreto
Reg. 1069

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0606/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 187/99

De autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, o projeto de lei em apreço dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas das redes pública e privada de ensino.

O projeto proíbe a realização, no âmbito das escolas, de qualquer atividade violenta, constrangedora ou humilhante dirigida aos alunos, novos ou não, seja a que título for.

Estabelece, ainda, que:

- **todos os alunos deverão usar uniformes ou aventais padronizados;**
- **os alunos, professores, diretores e funcionários só poderão adentrar os edifícios e as instalações escolares portando crachá de identificação, onde conste o nome da escola, o nome do portador, fotografia recente, número de matrícula ou registro funcional do portador, turno de freqüência ou de trabalho, cargo, função ou série;**
- **as escolas instalarão, nas entradas dos prédios, detetores de metais, com vistas a impedir a entrada, em suas instalações, de pessoas portando armas de qualquer natureza.**

Finalmente, dispõe que, para o atendimento das disposições anteriormente referidas, as escolas da rede pública de ensino poderão contar com recursos ou patrocínio da iniciativa privada.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls. 9/12, apresentou substitutivo, retirando a obrigatoriedade do uso de uniforme e impondo penalidades na hipótese de descumprimento da lei (multa de 1000 UFIR e cassação do alvará de funcionamento), além de dar um prazo de 90 dias para os estabelecimentos se adequarem à nova lei.

Por sua vez, a colenda Comissão de Administração Pública convocou audiência pública para a discussão desta matéria (fls. 15/19) e opinou favoravelmente ao substitutivo mencionado (fls. 60/61).

Quanto ao mérito e ao interesse público que esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes necessita avaliar, não vemos óbices à aprovação da matéria, eis que a mesma, preocupada com os atos de violência acontecidos no interior das escolas e com a sabida presença de traficantes de drogas no entorno dos estabelecimentos escolares do município, procura oferecer uma contribuição para a diminuição de acontecimentos dessa natureza, de modo que os senhores pais possam ter uma maior segurança, quando deixam seus filhos nas escolas.

Assim sendo, favorável, por todos os motivos apontados, o nosso parecer, mas em consonância ao substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06.06.00.

-PRESIDENTE

-RELATOR

17 - RELCOM
17-6094/2000

Folha nº 03 do
Processo 187/99
René Gonçalves Barreto
Reg. 10659

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO, DO NOBRE VEREADOR VICENTE CÂNDIDO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 187/99

Embora a propositura em apreço denote as boas intenções do nobre Autor da Propositura, buscando saídas para a violência que invade o ambiente escolar – tanto nas escolas particulares quanto nas escolas da rede pública -, não podemos com ele concordar.

Com efeito, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não pode concordar com medidas repressoras, antipedagógicas e constrangedoras, quais sejam: a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos escolares e o uso de crachás de identificação.

Além disso, por estender essas medidas às escolas particulares, imiscui-se a propositura na economia e na política de segurança de entidades privadas, o que deveria fazer com que a propositura também fosse encaminhada à Comissão de Atividade Econômica, o que não acontece, cf. fls. 1.

Portanto, no âmbito da competência desta Comissão e do interesse público, entendemos que a propositura em epígrafe não deva receber o aval desta Casa de leis e dos nobres Pares.

Pelo exposto, somos contrários à matéria enfocada, ainda que entendendo as certamente boas intenções do ilustre Autor, mas que só fazem por criar uma situação insustentável sob o ponto de vista pedagógico.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Relator do Voto em Separado (Ver. Vicente Cândido) -

17 - RELCOM
17-6102/2000

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08 / 06 / 00

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/06/00 às 18h00

Mônica PAIVA
Assistente Téc. Dir.MV

Ao Nobre Vereador Jorge Tabra
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 9 de 6 de 00

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data 1 (um) s/ rubri-
cado(s) sob n.º 64 e folha de informação sob
n.º 29/12/00 .

(108)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

do processo nº 187 de 19 99 29 / 12 / 00 (a) 11085

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11085

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

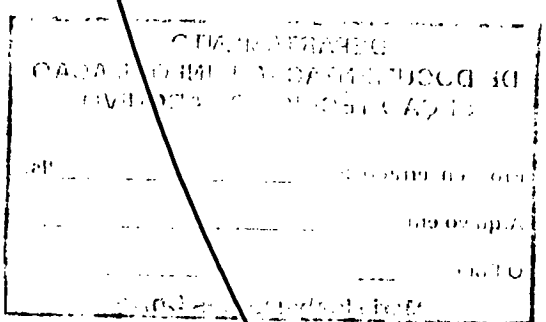
Proc. encerrado c/ 64 fls.

Arquivo em 03/01/2001

O Func.º

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta

CÓD. 0233



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 65967 e folha de informação
sob nº 68 20/07/2009
BENVINDO MARTINS CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 65 do Processo nº 187 de 1999
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

DEFERIDO
15 FEV 2001
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" no. 13 - RDS
13-0163/2001

Sr.Presidente,

Requeiro, com fundamento no art.275, parágrafo 2°, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

Sala de Sessões,

Vereador CARLOS APOLINARIO
Líder da Bancada do PMDB

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
16 FEV 2001
12

Folha nº 66 do Processo nº 187 de 1999

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART

PROPOSITURA	ASSUNTO	POSIÇÃO
PL 424/2000	Cria auxílio por serviços externos, destinados a diretores e supervisores de ensino da rede pública municipal	sem trâmite
PL 402/2000	Acrescenta § ao Art. 6º Lei 12.115/96 que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem urbana	Legalidade
PL 389/2000	Reserva de áreas verdes em lotes urbanos	sem trâmite
PL 326/2000	Altera Lei 10.235/86 – Forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento de IPTU	sem trâmite
PL 308/2000	Cria o GAC – Grupo de Acompanhamento Comunitário, junto às administrações regionais do Município	sem trâmite
PL 307/2000	Acrescenta inciso ao Art. 4 da Lei 11.804/95, que dispõe sobre sons urbanos	Legalidade
PL 276/2000	Cria passe livre para representantes de sociedades amigos de bairro e entidades sem fins lucrativos	sem trâmite
PL 211/2000	Altera art.6º - Lei 10.072/86 – Artigos de Conveniência em Bancas de Jornais e Publicidade.	sem trâmite
PL 181/2000	Concessão de Bolsa de Estudos a funcionários ou servidores municipais que estejam cursando o 3º Grau.	Legalidade
PL 171/2000	Isenta do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes.	Legalidade
PL 79/2000	Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro	Legalidade
PL 521/1999 APENSADO AO PL 667/91	Autoriza entidades filantrópicas declaradas em utilidade pública pelo município a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas.	sem trâmite
PL 520/1999	Cobrança dos serviços prestados pelo serviço funerário do Município de São Paulo.	Legalidade
PL 519/1999	Obriga existência de acondicionadores de lixo em veículos de transporte coletivo em circulação no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 478/1999	Fixa critério de proporcionalidade na cobrança de preços pelos estacionamentos particulares, no município	sem trâmite
PL 420/1999	Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel da Rua Tabaré Santo Amaro	Legalidade

Folha nº 67 do Processo nº 187 de 1999

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

PL 271/1999	Cria o "Museu do Futebol" nas dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu	Legalidade
PL 248/2999	Altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua Verbo Divino – Granja Julieta – Distrito de Santo Amaro	Legalidade
PL 187/1999	Dispõe sobre medidas preventivas para o combate a violência nas escolas e a ação de aliciadores de joves para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada.	Em condição de pauta
PL 103/1999	Cria o Projeto SABER – Sistema de adoção de bibliotecas e equipamentos culturais por empresas com responsabilidade social.	Legalidade Favorável - ADM
PL 72/1999	Inclui no Código de Obras e Edificações (Lei 11.228/92) obrigatoriedade da existência de lavatório a cada 200 m2 de área construída as praças de alimentação e áreas similares nos Shoppings Center	Legalidade incluido nos estudos de Revisão do Código pela URB
PL 748/1998	Fixa penalidades para estabelecimentos cmerciais e ambulantes que comercializarem CD`s fraudulentos.	pendente parecer de FIN
PL 398/1998	Sistematiza e consolida normas concernentes aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 392/1998	Sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Municipio	sem trâmite
PL 256/1998	Obrigatoriedade da existência de compartimento destinado a instalação de ambulatório ou prontos socorros em terminais rodoviários	em condição de pauta
PL 178/1998	Acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Mnicípio	
PL 74/1998 VETO	Denomina Praça das Acácias, Jardim Araújo Almeida – Zona Sul	veto total - Item 101 da pauta SO
PL 973/1997	Autoriza a implantação de habitações de interesse social na Zona de Uso Z8-100/4 .	Legalidade URB
PL 786/1997	Estímulo à arborização do Município de São Paulo	em condição de pauta
PL 753/1997	Obrigatoriedade instalação caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos que especifica	em condição de pauta
PL 665/1997	Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo proveniente de consultórios dentários .	em condição de pauta
PL 543/1997	Altera norma de uso e ocupação do solo em área situada no Jardim Araújo Almeida (Z2 para Z1)	em condição de pauta
PL 257/1997	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis que especifica	em condição de pauta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— 68 —

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº 187 de 19 99, 20 / 02 / 2001 (a) .....

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

19/02/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0163/2001 segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT 94, em 20.02.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

À Com. de Finanças
21/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 23/02/01 às 17 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Advin. Geral III

CÓD. 0233

Redistribuido ao Nobre Vereador Bispo Atílio
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____de_____de_____

Elisa Gabriel
Presidente

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

...ha nº 69 do
...cesso 187/99
...Planejamento e Provena
...fls.

16 - PAR -
16-0101/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, visa determinar medidas de combate à violência e à ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino. Mais especificamente, elenca as seguintes disposições, a serem seguidas pelas escolas de 1º e 2º graus integrantes do sistema público e privado de ensino:

i) proíbe a realização, no âmbito das escolas, de qualquer atitude violenta, constrangedora ou humilhante dirigida aos alunos, novos ou não;
ii) determina o uso de uniforme ou avental padronizado por todos os alunos das escolas;
iii) condicionada a entrada de alunos, professores, diretores e funcionários nas escolas à apresentação de crachá de identificação;
iv) determina a instalação de detectores de metais na entrada das escolas, para impedir a entrada de pessoas portando armas de qualquer natureza;

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo onde suspende a obrigatoriedade do uso de uniformes (porque o uso de uniforme é *"norma atinente à organização administrativa do estabelecimento de ensino"* - fls. 10 do processo, e, segundo a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, *"os estabelecimentos de ensino terão liberdade de organização nos termos desta lei"*; também porque impediria que alunos que não pudessem comprar um uniforme freqüentassem a escola), impõe penalidade para o caso de descumprimento da lei (multa de 1.000 UFIRs e cassação do alvará de funcionamento) e adapta a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias. Contudo, a multa estipulada no substitutivo encontra-se em UFIRs, unidade já extinta. Sendo assim sugerimos o seguinte substitutivo, corrigindo, inclusive, a denominação das escolas atingidas:

SUBSTITUTIVO Nº / AO PROJETO DE LEI Nº 187/99

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
23 DEZ 2001
PRESIDENTE

Dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As escolas de ensino fundamental e médio, integrantes do sistema público e privado de educação, cumprirão o disposto na presente lei como medida preventiva e de combate à violência e à ação de aliciadores de crianças e adolescentes para o uso de drogas.

Art. 2º - É proibida a realização, no âmbito dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 1º desta lei, de qualquer atividade violenta, constrangedora ou humilhante dirigida aos alunos, novos ou não, seja a que título for.

17 - RELCOM
17-2022/2001

Folha nº 10 do
Processo 187/99
Reg. 1085

Art. 3º - Todos os alunos, professores, diretores e funcionários dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 1º desta lei só poderão adentrar ao edifício e às instalações escolares portando crachá de identificação onde conste:

I. nome da escola;
II. nome do portador;
III. fotografia recente do portador;
IV. número de matrícula ou registro funcional do portador;
V. turno (matutino, vespertino, noturno, integral) de freqüência ou de trabalho;
VI. cargo, função ou série.

Art. 4º - Fica obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – A concessão do alvará de aprovação e do alvará de funcionamento fica condicionada à obediência do disposto nesta lei.

Art. 5º - Para o atendimento do disposto nos artigos anteriores as escolas integrantes da rede pública poderão, nos termos da legislação vigente, contar com recursos ou patrocínio da iniciativa privada.

Art. 6º - Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. multa de R$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;
II. cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º - Os estabelecimentos de ensino mencionados no artigo 1º desta lei terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/04/2000

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls 09, 60, 62 e 69)
publicados no DOM de 05/maio/2001,
página(s) 30 e 31, coluna 2ª, 3ª, 4ª e 1ª
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido:

just - 877/99/30 cl. 2ª=3ª
adm - 1791/99/30 cl. 3ª=4ª
Ed - 606/00/30 cl. 4ª
fin - 101/01/30/3ª cl. 4ª=1ª

À Leg. 3
Em, 07/05/01

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária – RF. 17.085

RECEBIDO EM LEG. 3
07/05/01
13:00h

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Recurso 11-0014/2001

17.05.01

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

17.05.01

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE ..... juntado ..... neste o a documento ..... à Peça de Informação rubricado sob folha n.º 71
Em 17/05/01

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Folha Nº 71 do proc.
Nº 187 de 1999
O funcionário
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO nº /2001

11 - REC
11-0014/2001

Requeremos, na forma do artigo 82 da Resolução 02/91 (Regimento Interno), que o Projeto de Lei nº 187/99, de autoria do nobre vereador Goulart, que dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e a ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino, e dá outras providências, seja levado a Plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2001.

À Leg. 3;
Em 17/5/01

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
17 / 05 / 2001
17:10h

À
ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

17.05.01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 12 a 86 e folha de informação sob nº 87
17/09/05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 406

LIDO HOJE
23.12.01
PRESIDENTE

Folha nº 12 do proc.
Nº 187 de 99
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 1001406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Antonio Goulart

APROVADO
23 DEZ 2001
PRESIDENTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 187/1999

"Ficam suprimidos os artigos 4º e 6º do PL Nº. 187/1999, renumerando-se os demais".

Sala das Sessões, dezembro de 2001.

VEREADOR ANTONIO GOULART

Folha nº 13 do proc.
Nº 187 de 99
Adelina Cic... - ... Parlamentar
RF 000406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Antonio Goulart

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o projeto em tela a real situação das escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, da cidade de São Paulo. Dessa forma tende-se ao intento da propositura, qual seja o de estabelecer medidas preventivas para o combate à violência nas escolas, atentando ao mesmo tempo para a viabilidade do projeto.

VEREADOR ANTONIO GOULART

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 74 do proc.
Nº 137 de 99

Papel para informação, rubricado como folha nº ..... Ass. Parlamentar

do processo nº ..... de 20 ...../...../..... (a) ..... Fl. 100.406

À Comissão de Finanças e Orçamento,

Para redigir conforme o vencido, no prazo regimental, tendo em vista a aprovação de emenda, à fl. 72, ao substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento, às fls. 69/70, em primeira discussão, ocorrida em 23 de dezembro do corrente, na 102ª Sessão Extraordinária.

26/12/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Folha nº 25 do proc.
Nº 187 do 99

Assessoria Parlamentar
Rf: 100.406

PARECER DA COMISSSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 187/99 PARA REDAÇÃO CONFORME O VENCIDO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Antônio Goulart, que dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e a ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino, e dá outras providências.

Em Primeira Discussão, na 102° Sessão Extraordinária, em 23 de dezembro de 2001, foi aprovado o Substitutivo desta Comissão, de folhas 69 e 70, bem como uma Emenda do Vereador Goulart, de folhas 72 e 73, suprimindo os Arts. 4° a 6°.

No entanto, tal emenda se refere ao texto do Projeto de Lei original, que equivale aos Artigos 3°, 4° e 5° do Substitutivo desta Comissão aprovado em Primeira Discussão.

Deste modo, a Redação do Projeto de Lei 187/99, passa a ser como segue:

PROJETO DE LEI N° 187/99

APROVADO
NA 1ª DISCUSSÃO
28 DEZ 2001
PRESIDENTE

Dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - As escolas de ensino fundamental e médio, integrantes do sistema público e privado de educação, cumprirão o disposto na presente lei como medida preventiva e de combate à violência e à ação de aliciadores de crianças e adolescentes para o uso de drogas.

Art. 2° - É proibida a realização no âmbito dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 1° desta lei, de qualquer atividade violenta, constrangedora ou humilhante dirigida aos alunos, novos ou não, seja a que título for.

Folha nº 16 do proc.
Nº 187 de 99
Parlamentar
Fls. 100.406

Art. 3° - Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. multa de R$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

II. cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4° - Os estabelecimentos de ensino mencionados no artigo 1° desta lei terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 5° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Fl. nº 11 do proc.
Nº 187 de 99
Adotina Oliveira - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA:32	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária	
ORADOR:			DATA: 27-12-01	*SEM*
REVISÃO				

Passemos ao item 130.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente regimentalmente requeiro o adiamento do item 130.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado o adiamento do PL 450/95.

Passemos ao item 131.

"131 - PL 187/99, do Vereador Goulart (PMDB). Dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino. Fase da discussão: 2ª do vencido em 1ª discussão."

Folha nº 18 do proc.
Nº 181 de 99
Adelina Oliveira Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA:33	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária	
ORADOR:			DATA: 27-12-01	*SEM*
REVISÃO				

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há leitura prévia de parecer.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente regimentalmente, requeiro seja considerado lido o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Nobre Vereador Arselino Tatto, *ad cautelam*, será lido o parecer.

- É lido o parecer:

Folha nº 79 do proc.
Nº 187 de 99
Assessoria Parlamentar
RF. 100.406

ROD.: 01	FOLHA:34	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária	
ORADOR:			DATA: 27-12-01	*SEM*
REVISÃO				

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item 132.

" 132- PL 18/00, do Vereador Rubens Calvo (PSB). O Poder Público Municipal deverá dar preferência pelas edificações de valor histórico ou arquitetônico quando da aquisição ou locação de bens imóveis. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivos das Comissões de Constituição e Justiça e de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Política Urbana. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

Folha nº 20 do proc.
Nº 187 de 99

do processo nº ..... de 20 ..../..../.... (a) .....

Adelina C... - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O vencido em 1ª discussão do presente projeto, às fls. 75/76, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, de 27 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
03/01/02
12:00 h

Sra. Paula

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

04/01/02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

04/01/02

Paula R...
Oficial Legislativo

CÓD. 0233

SEGUE ~ juntado ~ nesta data, ... documento ~ e papel para informação, rubricado ~
sob folha ~ nº 91 a 96

Em 06 / 02 / 12

(a) ..... ANDRES
Assistente Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 187 99
Assistência de Chefia Técnica

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0047/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 187/99, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/pk

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 75/76 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 187/99). (Ver. Antonio Goulart - PMDB). Dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As escolas de ensino fundamental e médio, integrantes do sistema público e privado de educação, cumprirão o disposto na presente lei como medida preventiva e de combate à violência e à ação de aliciadores de crianças e adolescentes para o uso de drogas. Art. 2º - É proibida a realização, no âmbito dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 1º desta lei, de qualquer atividade violenta, constrangedora ou humilhante dirigida aos alunos, novos ou não, seja a que título for. Art. 3º - Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades: I – multa de R$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda; II – cassação do alvará de funcionamento. Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino mencionados no artigo 1º desta lei terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei. Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Paulo Kawano, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZOZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzella, Diretor Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/pk

FOLHA Nº 83
Proc. Nº 187
Fls. 1
ORLANDO
Assessoria Técnica

LEI Nº DE DE DE 2002.

Dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas de ensino fundamental e médio, integrantes do sistema público e privado de educação, cumprirão o disposto na presente lei como medida preventiva e de combate à violência e à ação de aliciadores de crianças e adolescentes para o uso de drogas.

Art. 2º - É proibida a realização, no âmbito dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 1º desta lei, de qualquer atividade violenta, constrangedora ou humilhante dirigida aos alunos, novos ou não, seja a que título for.

Art. 3º - Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de R$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

II – cassação do alvará de funcionamento.

Folha nº 84
nº 187
1994

Art. 4° - Os estabelecimentos de ensino mencionados no artigo 1° desta lei terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 5° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2002.

O Presidente,

JCSS/pk

Folha nº 85
fls. 187 00 1999
ORLANDO K[illegible] MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 47, de 14.01.2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 187/99, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL
14/01/02

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 96 ✓

do processo nº 187 de 1994 06 / 02 / 02 (a)

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para apreciação do Veto Total aposto ao presente Projeto de Lei.

06/02/02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 87 a 94

Em 12/03/02 Adelina Cicone

Assistente

(a) .....

Folha nº 87 do proc.
Nº 187 de 99

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1º de fevereiro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 068/02

45. - DOCREC
15-0080/2002

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça 05 MAR 2002
Administração Pública
Senhor Presidente
Finanças Orçamento e Impostos

PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 1 / 2 / 02
às 19,30 horas

ACEITO O VETO
06 SET 2005
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0047/2001, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 187/99.

De autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, o projeto dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
05 FEV 2002

Folha nº 88 do proc.
Nº 187 de 99
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A mensagem aprovada determina sua observância às escolas de ensino fundamental e médio, integrantes do sistema público e privado de educação, a título de medida preventiva e de combate à violência e à ação de aliciadores de crianças e adolescentes para uso de drogas, proibindo a realização, no âmbito desses estabelecimentos, de qualquer atividade violenta, constrangedora ou humilhante, dirigida aos alunos, novos ou não, sob pena de multa e cassação de alvará de funcionamento.

Inicialmente, cabe observar que a medida dispõe sobre educação e ensino, bem como sobre proteção à infância e à juventude, matérias inseridas na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme os incisos IX e XV do artigo 24 da Constituição Federal, exorbitando, pois, a esfera legislativa do Município.

Nesse sentido, verifica-se que as vedações contidas em seu artigo 2º já se acham contempladas no artigo 5º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de maneira, inclusive, mais abrangente, sendo, pois, obrigatório o seu cumprimento por força do mencionado estatuto federal, sem olvidar os princípios e normas contidos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial em seus artigos 27, 32 e 35.

De outra parte, resta evidente que, ao estabelecer normas para as escolas públicas, a propositura trata de matéria relativa a serviços públicos, cuja iniciativa compete privativamente ao Prefeito, "ex vi"

Folha nº 89 do proc.
Nº 187/99
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Indiscutivelmente, o texto aprovado extrapola claramente as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando grave afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de são Paulo.

A indevida ingerência do Legislativo em assunto da exclusiva competência do Executivo macula todo o texto, destacando-se as sanções impostas e, conseqüentemente, o ônus da respectiva fiscalização imputado à Administração Municipal.

No que concerne a esse aspecto, cumpre assinalar que as penalidades previstas no artigo 3º, a par de não identificado o sujeito infrator, divergem daquelas inscritas nos artigos 232, 243 e 245 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), contrariando, pois, as normas federais que regem o assunto. Note-se que a pena de cassação de alvará de funcionamento acha-se direcionada a infrações de maior gravidade, como o crime tipificado no artigo 244-A do mencionado estatuto, acrescido pela Lei Federal nº 9.975, de 23 de junho de 2000.

Ao mesmo tempo, a propositura excede a competência do Município para, no uso de seu poder de polícia, disciplinar o licenciamento e o funcionamento de estabelecimentos e atividades, a qual se

Folha nº 90 do proc.
Nº 187/99
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

circunscreve às normas urbanísticas em geral e às referentes ao uso e ocupação do solo, relacionadas a sua estabilidade, funcionalidade, segurança e salubridade, sendo vedado à legislação municipal impor, nesse campo, condições alheias a sua esfera de atribuições.

Com efeito, a hipótese tratada nos artigos 2º e 3º da propositura refere-se à ação delituosa de natureza penal, que não se situa na esfera de competências legislativa e fiscalizatória do Município, padecendo seu artigo 3º de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Não obstante as razões de inconstitucionalidade e ilegalidade apontadas sejam suficientes para fundamentar o veto integral do texto vindo à sanção, a medida fere o interesse público, incorrendo, ainda, em impropriedades de natureza técnico-legislativa, que não recomendam sua conversão em lei.

A temática abordada na propositura tem merecido sérias reflexões e providências por parte do Poder Público, tendo sido, inclusive, editada a Lei Municipal nº 13.096, de 8 de dezembro de 2000, que instituiu o "Programa de Prevenção da Violência nas Escolas", com o objetivo de desenvolver ações educativas de valorização da vida, de prevenção e combate à violência nas escolas, dirigidas a crianças, adolescentes e à comunidade.

Além disso, o "Projeto Vida", promovido pela Secretaria Municipal de Educação, tem por finalidades mediar eventuais conflitos e atuar preventivamente no tocante às drogas, assunto que demanda criterioso tratamento multidisciplinar.

Folha nº 91 do proc.
Nº 187/99
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

No âmbito municipal, portanto, o assunto já dispõe de disciplina legal mais ampla e adequada, envolvendo a participação de alunos, professores e representantes da sociedade civil e de entidades públicas e privadas.

Desse modo, a propositura afigura-se inadequada e contrária ao interesse público, achando-se em descompasso tanto com a legislação federal quanto a municipal.

Por derradeiro, é imperioso assinalar que a mensagem aprovada reveste-se de impropriedades técnico-legislativas, tendo a proposta original sofrido alterações sem as necessárias adequações, que comprometeram seu conteúdo e finalidade, resultando em disposições finais vagas e sem relação entre si.

Observe-se que, embora a ementa e o artigo 1º da propositura refiram-se expressamente a medidas preventivas de combate à violência e à ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas nas escolas, seu texto não define quais seriam tais medidas, nem contém qualquer disposição relativa ao efetivo combate às drogas. Falta-lhe, pois, a parte normativa, que compreende o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, desatendidas, pois as regras inseridas nos artigos 3º e 11, "caput", da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por conseguinte, o texto aprovado, além de eivado de insanáveis vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, pelos diversos

Folha nº 926 do proc.
Nº 187/99
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Fls. 198/206

motivos examinados, afigura-se francamente contrário ao interesse público, razões pelas quais vejo-me compelida a vetá-lo integralmente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de são Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo

Senhor José Eduardo Martins Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/mnn

Veto 187-99

18 - OF-LEGIS
OFICIO N. 009/2002

Folha nº 93 do proc.
187 de 99

Acolina Cicone - Assessoria Parlamentar
R.F. 105.400

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 75/76 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 187/99). (Ver. Antonio Goulart - PMDB). Dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1° - As escolas de ensino fundamental e médio, integrantes do sistema público e privado de educação, cumprirão o disposto na presente lei como medida preventiva e de combate à violência e à ação de aliciadores de crianças e adolescentes para o uso de drogas. Art. 2° - É proibida a realização, no âmbito dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 1° desta lei, de qualquer atividade violenta, constrangedora ou humilhante dirigida aos alunos, novos ou não, seja a que título for. Art. 3° - Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades: I – multa de R$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda; II – cassação do alvará de funcionamento. Art. 4° - Os estabelecimentos de ensino mencionados no artigo 1° desta lei terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei. Art. 5° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Pedro [illegible], Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CARLINO SOUZA SANTOS, Substituto. Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretor Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/pk

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 94

do processo nº 01-197 de 2099 12 03 01 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Educação, Cultura e Esportes.

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

12/03/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão d
Constituição e Justiç
Em 12.3.02 às 18:50 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador A Amorim
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de março de 02

Presidente

Ao nobre Vereador Erasmo Dias
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
10/04/02

Presidente

S E G U E ..m.., juntado ..s.., nesta data, ... documento ..s.. e papel para informação, rubricado ..s..
sob folha ..s.. nº 95 a 98

Em 13 / 03 / 03

(a) .....
FÁBIO DE CASTRO SILVA
Secretário

Folha nº 95 do
Processo nº 187/99
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

PARECER CONJUNTO Nº /02 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº 0187/99.

Trata-se de veto integral aposto pela Sra. Prefeita ao projeto de lei nº 187/99, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa proibir a realização, no âmbito das escolas de ensino fundamental e médio, integrantes do sistema público e privado de educação, de qualquer atividade violenta, constrangedora ou humilhante dirigida aos alunos, novos ou não.

Aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, de 27.12.01, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto integral por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita que "a medida dispõe sobre educação e ensino, bem como sobre proteção à infância e à juventude, matérias inseridas na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme os incisos IX e XV do artigo 24 da Constituição Federal, exorbitando, pois a esfera legislativa do Município".

Argumenta ainda que "nesse sentido, verifica-se que as vedações contidas em seu artigo 2º já se acham contempladas no artigo 5º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de maneira, inclusive, mais abrangente, sendo, pois, obrigatório o seu cumprimento por força do mencionado estatuto federal, sem olvidar os princípios e normas contidos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial em seus artigos 27, 32 e 35".

Por fim, alega que "ao estabelecer normas para as escolas públicas, a propositura trata de matéria relativa a serviços públicos, cuja iniciativa compete privativamente ao Prefeito, "ex vi" do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo".

Não assiste razão à Sra. Prefeita.

Isso porque, diferente do que quis fazer crer o Executivo, a propositura não dispõe sobre a prestação de um serviço público, mas apenas proíbe, com fundamento no chamado Poder de Polícia e em consonância com o disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que se realizem atividades violentas, constrangedoras ou humilhantes dentro das escolas, nada interferindo com a prestação do serviço público educação.

Para as hipóteses de descumprimento ao disposto na lei, a propositura prevê a aplicação de pena de multa e de cassação do alvará de funcionamento.

A definição legal de Poder de Polícia nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

> "Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Por sua vez, a Lei Orgânica, em seu art. 160 reza:

> "Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:
> ...
> III – fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;"

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles:

> "Para propiciar segurança, higiene e bem-estar à população local o Município pode regulamentar e policiar todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território." (*in* "Direito Municipal Brasileiro", pág. 351, 7ª ed., Ed. Malheiros).

Por outro lado, consoante muito bem asseverado pela Prefeita nas razões de seu veto, o próprio texto constitucional e o Estatuto da Criança e do Adolescente já obrigam a proteção da criança e do jovem de práticas que lhes sejam violentas, constrangedoras ou humilhantes na medida em que dispõem, respectivamente:

> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> ...
>
> III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;" (CF/88)

Folha nº 97 do
Processo nº 187/99
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

> "Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais." (Estatuto da Criança e do Adolescente)

No que se refere à competência para legislar sobre a matéria que, reafirme-se, não se trata de serviço público porque não interfere com a prestação da educação, o art. 24, inciso XV, da Constituição Federal reza:

> "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> ...
>
> XV – proteção à infância e à juventude;"

Note-se, portanto, que a proteção à infância e à juventude - como pretendido pela propositura ao fixar pena de multa e cassação do alvará de funcionamento aos estabelecimentos escolares que forem coniventes com condutas humilhantes, violentas e constrangedoras a seus alunos – é matéria de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, não se mencionando os Municípios dentre o rol dos legitimados ao exercício desta competência.

Cumpre então que se indague, posto que é nesse aspecto que a Prefeita fundamenta o seu veto, estariam os Municípios excluídos da competência para legislar sobre as matérias versadas no art. 24 da Constituição Federal?

A resposta negativa nos é dada pela própria Constituição Federal ao determinar:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
> II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Nas palavras de Fernanda Dias Menezes de Almeida[1] "quanto à forma de apresentação das competências municipais, preferiu o constituinte englobar num mesmo artigo as competências legislativas e materiais, privativas e concorrentes, abandonando a técnica mais racional de separar essas modalidades em artigos diferentes".

E prossegue:

> "No âmbito das competências materiais comuns, que pressuponham para o seu exercício a competência

[1] *In* Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125

Folha nº 98 do
Processo nº 187/99
Fábio de Castro Pajva
Reg. 11.120

legislativa concorrente prevista no artigo 24, a questão da legislação municipal suplementar fica mais delicada.

Parece-nos que a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais"[2].

Ora, tratando a propositura, na verdade, não sobre a prestação de um serviço público, mas sobre a defesa da infância e da juventude e sendo vedado pelo texto constitucional e pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente a imposição de atividades violentas, constrangedoras ou humilhantes a crianças e adolescentes, certo é que o Município, ao vedar essas atividades dentro das escolas, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento, nada mais estará fazendo que cumprir seu dever de, no exercício do poder de fiscalizar as atividades desenvolvidas em seu território, fazer observar o texto constitucional.

Ante todo o exposto somos,

PELA REJEIÇÃO DO VETO

Sala das Comissões Reunidas,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03.04.02

[2] ob. cit. Pág. 170

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o(a) informação, rubricado sob
Documento
folha nº 99 e 100 - a)
13/03/03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº - 99 - do
Processo 187/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 0187/1999.

De autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, o projeto aprovado na sessão de 28 de dezembro de 2001, dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino.

A Sra. Prefeita apôs veto total ao projeto, por manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com base na legislação federal vigente.

Razão assiste a Prefeita, nos termos do parecer pelo veto total.

Preliminarmente, medidas que dispõe sobre educação, ensino e proteção à infância, são matérias de competência exclusiva da União, dos Estados e do Distrito Federal, excluindo o Poder Municipal, de acordo com a Constituição Federal, em seu art. 24, IX e XV:

> *"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> *"IX - educação, cultura, ensino e desporto;*
>
> *"XV - proteção à infância e à juventude;".*

Como segundo impedimento legal, o projeto proíbe "*no âmbito dos estabelecimentos de ensino* (...) *qualquer atividade violenta, constrangedora ou humilhante dirigida aos alunos...*". Tal preocupação do nobre Vereador, até de forma mais abrangente, já encontra-se em plena vigência nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90), tornando-a, assim, sem efeito:

"Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."

Depois, as penalidades previstas na proposição também foram consolidadas no mesmo Estatuto (arts. 232, 243, 244 e 245), como pena de detenção para quem causar vexame ou constrangimento às crianças e

Folha nº - 100 - do
Processo 187/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

adolescentes, como também dar ou vender substâncias químicas que causem dependência, dentre outras.

Quanto ao mérito do projeto, as medidas preventivas para o combate à violência, não só nas escolas - como também em hospitais e demais repartições -, não devem partir de projetos desta natureza, e sim dos próprios diretores das escolas, das Associações de Pais e Mestres, e afins. Até porque, já que existem várias leis que já regulam a matéria, esse "excesso" de leis poderia causar um clima de insegurança desnecessária entre diretores, mestres, os pais e as próprias crianças.

E mais, o projeto ultrapassa a esfera de atribuições do Poder Municipal no que diz respeito ao seu Poder de Polícia, não podendo disciplinar o licenciamento de estabelecimentos e atividades, poder este regido por normas urbanísticas dentre outras. Além disso, essas medidas "proibitórias" e "sancionais" são inócuas, haja vista que o projeto não prevê quem e como a municipalidade poderá combater essas medidas nas escolas.

Por tais motivos, com base na legislação federal vigente e no que se refere ao interesse público, essa Comissão de Administração Pública manifesta-se pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL ao PL 187/99.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/04/02

Presidente

Vereador **ERASMO DIAS**

Relator

À ATM, face [illegible] prazo estabelecido pelo artigo [illegible] do R.I.

14/3/03

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 101 e 102
Em 08/09/2005
Ass:
LUZIA [illegible] LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

43. "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 187/1999, do Vereador GOULART (PMDB). Dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino. (DOCREC-80/02). Rejeição mediante voto favorável da maioria 'absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovada. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 102

do processo n.º 187 1999 08/09/2005 (a)

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 72ª Sessão Ordinária, de 06 de setembro do corrente.

08/09/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 08/09/05
AS 18:10 h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

08/09/05

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

08/09/05

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE(M) ... juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha(s) n.º 103 a 105
Em 30/09/05

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Folha nº 103 do proc.
nº 01-0187 de 1979
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4206/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 06 de setembro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de drogas no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 068, de 01 de fevereiro de 2002, referente ao PL nº 187/99, de autoria do Ver. Goulart.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za

Folha nº 104 do proc.
nº 01-0187 de 1999
KATHYA REGINA MORAES DE [illegible]
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4206, de 23.09.2005, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 187/99, de autoria do Ver. Goulart.

S.G.P.1.-A.T.L.
20 SET 2005
RECEBIDO

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº #105 F V

do processo nº 01-0187 de 2005 30, 09, 05 (a) Kathya

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 03/10/2005.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 20.02.2001

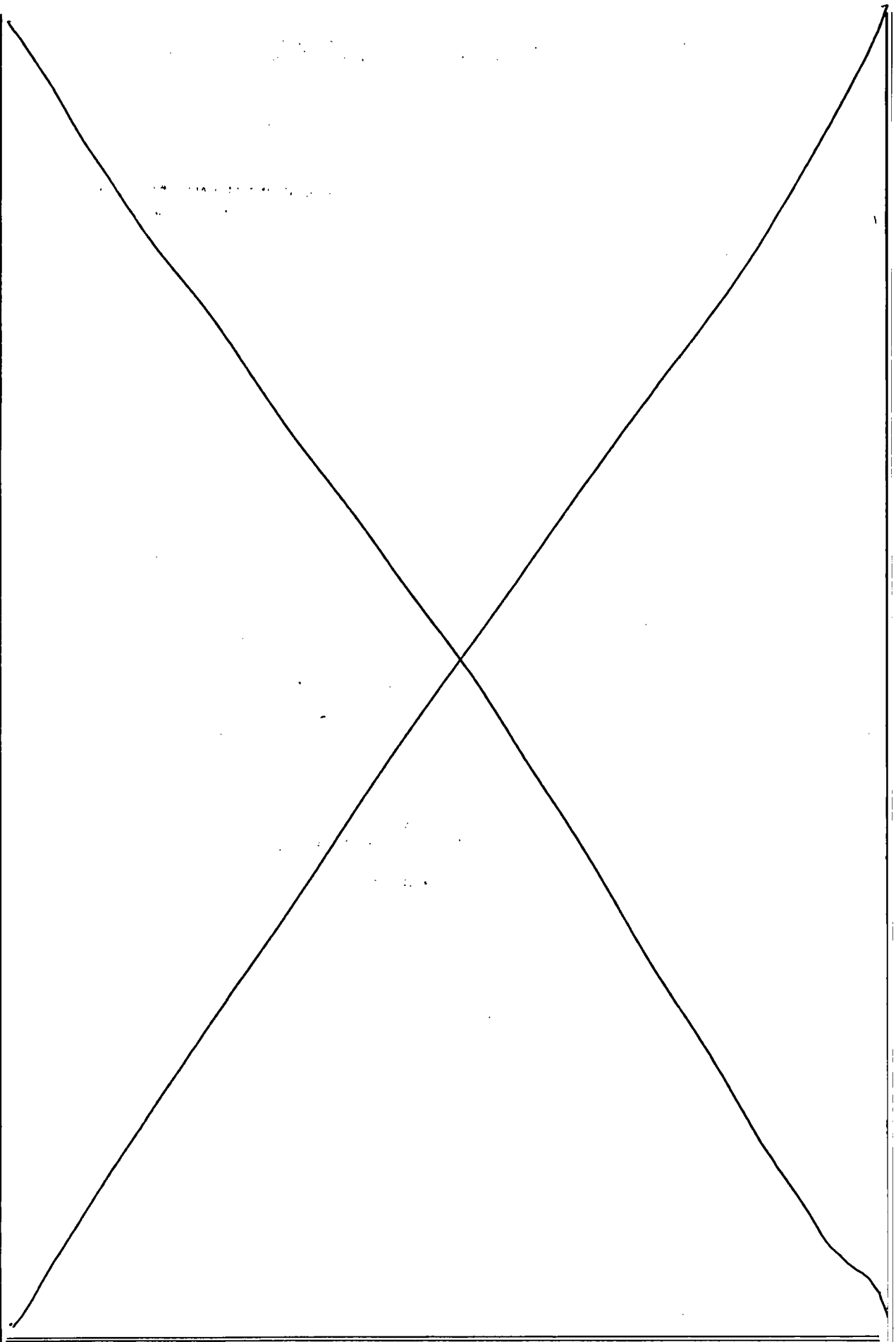
Arquivado novamente em 04.10.2005

Com 105 fls.

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÓD. 0233



S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 106 a 109

Em 26/09/2007

(a) .....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 12.880

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 106 do Processo nº 187 de 1999
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 17 de setembro de 2007.

Memo SGP nº 059/2007

TID 1887635

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 0119/1999; 0213/1999; 0339/1999; 0001/1999; 0002/1999; 0140/1999; 0261/1999; 0321/1999; 0187/1999; 0352/1999; 0380/1999; 0056/1999; 0068/1999 e 0243/1999.

Atenciosamente,

Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a):

Providenciar

17/09/07

TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretaria de Documentação - SGP-3

130 - PL 187/01, do Vereador Goulart (PMDB) Dispõe sobre medidas preventivas para o combate à violência nas escolas e à ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede públicas e privada de ensino.

Fase da discussão: 1ª. Há substitutivo das Comissões de Justiça e Finanças.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Peço a leitura do parecer.

Folha nº 107 do Processo nº 187 de 1999
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, o aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Folha nº 108 do Processo nº 18 de 1999
Técnico Administrativo
RF 10.880

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) (Pela ordem) - Sr. Presidente, manifesto meu voto contrário a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Registre-se o voto contrário do Vereador Claudio Fonseca. Está aprovado.

A Presidência vai suspender a sessão por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há emenda que vai será lida.

- É lida a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 109** do processo **01-187** de **1999** 26/09/2007

Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: foram juntados neste processo documentos de fls. 107 e 108, conforme determinação no MEMO. SGP, constante de fl. 106.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **17/09/2007**
Arquivado novamente em **26/09/2007**
Com fls.
O Funcionário

Jader Augusto Pimenta
RF 10860